

## **13ª. AULA. Direito, democracia e participação social.**

### **TEXTO:**

BITTAR, Eduardo C. B. O Decreto no. 8.243/ 2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira, *in Revista de Informação Legislativa*, Ano 51, Número 203, Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, Julho/Setembro - 2014, ps. 07-38.

### **CASO PRÁTICO: O CASO DA TRAVESTI PALOMA**

Paloma é uma travesti que vive da prostituição num bairro turístico do Rio de Janeiro. Nascida numa pequena cidade do interior da Bahia, e não sendo aceita pela família, rapidamente foi tentar a sorte na cidade grande, seguindo uma rede de amizades e afetos que lhe davam apoio até o final de sua adolescência, em face da violência de seu pai e da desorientação de sua mãe vitimada pelo alcoolismo. Certa feita, Paloma trabalha nas ruas, quando é brutalmente agredida por jovens embriagados, que saíram de uma madrugada de festas de final de ano. Paloma amanhece ensanguentada e desmaiada sobre o calçamento, sem seus pertences, com cortes de gilete nas pernas e com sensação de intensa dor na boca; havia levado um golpe na boca, carecendo de pronto atendimento médico.

Um comerciante que abria seu estabelecimento, chocado com a cena, rapidamente chamou uma ambulância e Paloma semi-acordada foi levada ao hospital, em sua companhia. Os serviços do hospital público, no entanto, recusaram-lhe o atendimento, em função de uma discordância entre o nome do RG e o nome de identificação no prontuário do hospital. O despreparo, a discriminação e o sucateamento do serviço público de saúde contribuíram para a ocorrência da situação.

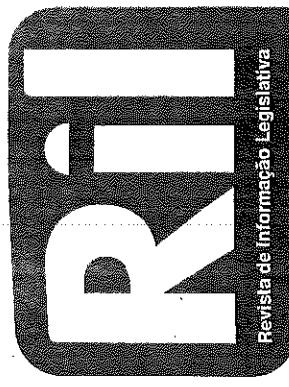
O atendimento foi adiado por horas, e, em função do retardo, a infecção na boca de Paloma lhe fez perder os dentes. Inconformado, o comerciante ofereceu a Paloma o apoio de sua advogada para pleitear ação indenizatória em face do Estado, pedindo tratamento médico- odontológico, além de danos morais por discriminação.

A advogada é especialista em Direito Comercial e em Direito do Consumidor, e nunca havia atuado num caso similar. Por isso, inicia suas pesquisas, para conhecer melhor o caso, antes de afirmar que poderá dar apoio à situação de Paloma, atendendo à solicitação de seu mais importante e antigo cliente. Para isso, chama seus dois melhores estagiários de Direito, e pede a eles o levantamento das melhores discussões a respeito do tema, em ampla pesquisa em bases conceituadas de dados, centrando-se em dois aspectos principais.

1. Elabore o estudo prévio, fundado no primeiro aspecto, com destaque para a situação da população LGBT, considerando-se suas reivindicações de justiça em face das violências, do preconceito e da discriminação, além da falta de oportunidades, tendo presentes os direitos já conquistados pela luta do movimento, em nível municipal, estadual e federal;

2. Elabore o estudo prévio, fundado no segundo aspecto, com destaque para os argumentos de justiça e construídos por analogia, além dos argumentos extraídos de jurisprudência e legislação. Ao final, indique se há o cabimento da ação judicial, e sob quais fundamentos nas fontes do Direito brasileiro.

## **14ª. AULA. ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL.**



Brasília | Ano 51 | nº 203 | separata  
julho/setembro – 2014

O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da  
consolidação democrática brasileira

Eduardo C. B. Bittar

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE EDIÇÕES TÉCNICAS

# O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira

EDUARDO C. B. BITTAR

## Sumário

1. Democracia, lei e modernidade incompleta.
2. Democracia, lei e modernização.
3. Democracia, lei e assimetrias sociais.
4. Democracia, lei e desconfiança social.
5. Democracia, lei e instabilidades sociais.
6. Democracia, lei e participação social.

## 1. Democracia, lei e modernidade incompleta

Há muitas formas de se construir tem narrativas a respeito da realidade brasileira. Aquela que vimos ensaiando nestes últimos anos, especialmente considerada a situação do direito brasileiro, desde a publicação de *O direito na pós-modernidade*, revela que chegarão à pós-modernidade sem nunca termos encerrado nosso ciclo de modernização, o que nos diz que nossa modernidade é, acima de tudo, uma *modernidade incompleta*. Admitir que a modernidade brasileira é uma modernidade incompleta, em tempos pós-modernos, traz sérias implicações, na medida em que nos faz perceber o conjunto de déficits não superados no processo de desenvolvimento social, político, econômico, cultural e moral.

A modernidade em crise também gera todo tipo de abordagem e

perspectiva de compreensão, inclusive do ponto de vista sociológico. Se o processo de modernização implica desestruturalização e individualização, segundo alguns diagnósticos, o que se vive hodiernamente estaria no registro do próprio exercício da liberdade, e não no registro da

<sup>1</sup> “Se vai tratar da realidade brasileira, é necessário destacar o problema do subdesenvolvimento como característica determinante da identidade entre pré-modernidade, modernidade e pós-modernidade” (BITTAR, 2009, p. 220-221).

crise, visto que liberdade implica certo nível de instabilidade, incerteza e indeterminação<sup>2</sup>.

Essa leitura reporta ao pensamento de Ulrich Beck, quando afirma que todo o processo sociológico contemporâneo apenas revela a liberdade transformadora de valores, e que o vazio deixado sobre a sociedade corresponde a uma transformação na superfície das crenças, práticas, costumes e padrões de comportamento. É discordante desse diagnóstico que se afirma que a crise é mais ampla, mais larga e mais bem dimensionada se compreendida na perspectiva da *crise da modernidade como modelo, ou como projeto*, o que incendeia a consciência das ciências humanas contemporâneas, levando à necessidade de revisão de debate a que se tem procedido nos últimos anos.

As consequências seja do processo de modernização, seja dos déficits vividos em seu interior – inclusive e sobretudo, em choque entre si –, constituem os grandes desafios da consolidação democrática no Brasil contemporâneo, tornando a sensação de que a utopia perdeu o seu lugar, seja no discurso, seja na prática das ações sociais<sup>3</sup>. Do ponto de vista da realidade brasileira, para a qual sequer os ideais liberais foram plenamente absorvidos<sup>4</sup>, atualmente ocupando a 79ª posição no IDH, com marcas da baixa credibilidade das instituições e das funções essenciais à justiça, da pobreza, de altas desigualdades sociais, cívicas e classistas, discriminação, graves violações de direitos humanos, elevados índices de violência, convívio

diuturno com casos de tortura, e déficits sociais profundos, tem-se de considerar que esses fatores têm de traduzir a capacidade analítica de identificar que, na realidade brasileira, se colhem os indícios da falta de consolidação de uma consciência sobre o valor do respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos à igualdade, encontrando-se ali elementos que traçam o precário estágio de consolidação dos valores contidos nas normas de direitos humanos. Por isso, os desafios à consolidação democrática e à cultura dos direitos humanos são inúmeros.

Nessa medida, o diagnóstico histórico e empírico permite identificar evidências a respeito da incompleta do processo de modernização na realidade brasileira<sup>5</sup>. Apesar do tema dos direitos humanos vir ganhando força e compreensão, enfrentar desafios e alcançar maior relevância no desenho de inúmeras instituições sociais, há grave saldo social a superar. Nesse plano, não se pode esquecer que a Constituição Cidadã é recente (1988)<sup>6</sup>, cujo papel na redemocratização foi de fundamental importância, abrindo campo para uma série de conquistas no plano dos direitos humanos. O 1º PNDH (1996), seguido do 2º PNDH (2002) e do 3º PNDH (2009)<sup>7</sup>, deixaram registrados o galopar do tratamento evolutivo da matéria, registrando que a cultura dos direitos humanos passa a tornar-se linguagem que identifica o perfil de governo, trazendo diálogos com a sociedade civil, e demarca campos de atuação cada vez mais extensos. Nesse sentido, a documentalização jurídica dos direitos humanos tem evoluído no País, ainda que se deva considerar seu caráter

<sup>2</sup>"Sufrimos, pues, de libertad y no de crisis" (BBC, 2006, p. 10).

<sup>3</sup>O crime organizado e armado – que também conta com o envolvimento de adolescentes –, a omisão protegida do Estado e a situação de pobreza da maior parte da nossa população parecem compor um cenário pouco favorável para se trabalhar com e a partir da utopia" (BAZILIO; KRAMER, 2011, p. 120).

<sup>4</sup>A respeito, vide o estudo historiográfico de MOTA (2008, p. 339; 395).

<sup>5</sup>Pande por base o 4º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil (2010).

<sup>6</sup>Sobre o período, consulte-se MOTA (2010, p. 112-138).

<sup>7</sup>Vide ADORNO (2010, p. 5-20).

diuturno com casos de tortura, e déficits sociais profundos, tem-se de considerar que esses fatores têm de traduzir a capacidade analítica de identificar que, na realidade brasileira, se colhem os indícios da falta de consolidação de uma consciência sobre o valor do respeito à igualdade, encontrando-se ali elementos que traçam o precário estágio de consolidação dos valores contidos nas normas de direitos humanos. Por isso, os desafios à consolidação democrática e à cultura dos direitos humanos são inúmeros.

Nessa medida, o diagnóstico histórico e empírico permite identificar evidências a respeito da incompleta do processo de modernização na realidade brasileira<sup>5</sup>. Apesar do tema dos direitos humanos vir ganhando força e compreensão, enfrentar desafios e alcançar maior relevância no desenho de inúmeras instituições sociais, há grave saldo social a superar. Nesse plano, não se pode esquecer que a Constituição Cidadã é recente (1988)<sup>6</sup>, cujo papel na redemocratização foi de fundamental importância, abrindo campo para uma série de conquistas no plano dos direitos humanos. O 1º PNDH (1996), seguido do 2º PNDH (2002) e do 3º PNDH (2009)<sup>7</sup>, deixaram registrados o galopar do tratamento evolutivo da matéria, registrando que a cultura dos direitos humanos passa a tornar-se linguagem que identifica o perfil de governo, trazendo diálogos com a sociedade civil, e demarca campos de atuação cada vez mais extensos. Nesse sentido, a documentalização

recente entre nós. Essa condição atual faz com que, em alguns setores, as conquistas sejam expressivas, e devam ser comemoradas, e que, em outros setores, haja inúmeras modificações a serem implementadas, e que, em outros ainda, haja largas tarefas de rememoração do passado a serem trabalhadas.

Pelo que se percebe, os desafios são muitos e podem ser qualificados pelo conjunto das pesquisas empíricas que revelam os índices de pobreza, desigualdade, miséria, e falta de acesso aos direitos sociais básicos, ao lado dos índices que comprovam, simultaneamente, os efeitos decorrentes da corrupção, do desmando, do abuso de poder, de impunidade, do uso desmedido da força, de violência, policial, de crescimento das taxas de homicídio doloso e das práticas criminosas organizadas. O embrutecimento e a truculência, o cinismo e irritabilidade, as intolerâncias, como características do convívio social, na realidade brasileira, são notórias, fazendo com que a violência venha permeando as relações, diluindo-as por dentro, tornando o convívio social degradado, exasperado, desonesto e cada vez mais desconstruído como possibilidade.

Em ambas as fronteiras nas quais se procure pensar os desafios da democracia na realidade brasileira, encontra-se a incapacidade de fixação comportamental e institucional de isomórficos parâmetros legais comuns. Vive-se um estado de coisas em que a lei não impregna o cotidiano, e por isso, remanesce como *letra-da-lei*, enquanto as relações se fazem *apesar-da-lei*. É exatamente isso que nos faz ter de recuar na análise em direção a fatores constitutivos dessa realidade *dada* como uma realidade construída sobre um *jogo de condições históricas* que não permite alcançar outra condição, senão aquela na qual se está imerso. A modernidade periférica brasileira está constituída por traços que encobrem, na incapacidade de fazer valer sua legislação e suas instituições, suas matrizes reais e históricas.

## 2. Democracia, lei e tradição autoritária

Na era dos "descobrimentos", a sociedade nova criada por Portugal trouxe consigo tudo o que tinha de continuidade e tradição, o que configura até hoje um de nossos fundamentais traços de uma sociedade que oscila entre a modernidade e a tradição, como se pode constatar a partir da contribuição das análises históricas de Francisco Welfort<sup>8</sup>. Da mesma forma, nas análises antropológicas de Roberto DaMatta, o País

<sup>8</sup>"A conquista criou aqui uma sociedade nova, mas, desde o início, marcada pela continuidade de algumas tradições da velha sociedade ibérica-mediterrânea custodiana, na prática, algumas rupturas com a tradição, como se pode constatar a partir da contribuição das análises históricas de Francisco Welfort. Da mesma forma, nas análises antropológicas de Roberto DaMatta, o País

está constituído por forças contraditórias: de um lado, de modernidade; de outro lado, ao que há de mais antigo e desfasado – e isso caracteriza e singulariza o Brasil<sup>19</sup>.

A partir daí, “a marca original” reproduz-se em diversas manifestações da história brasileira, sabendo-se que a identidade recente é ainda em construção de suas instituições não permite falar em matrizes consolidadas em quaisquer níveis. Os paradoxos de um Brasil que avança por etapas de consolidação de sua modernidade política, jurídica, econômica, social e cultural, convivendo com fortes heranças históricas de pré-modernidade, leva a um cenário de dificuldades acerbas na gestão democrática contemporânea. A cultura do *não-diferente*, da vacuidade ou inexpressividade da lei, é uma dessas heranças.

Num rápido relance, a *autonomia da lei* brasileira é recente, e data do período imperial, quando a independência permitiu o início do processo de construção da legislação patria. Até então, a legislação era basicamente portuguesa, também considerada a franca *eternia legal* das terras colonizadas – decorrente de um processo de feitorização e não propriamente de colonização, conforme analisa Sérgio Buarque de Holanda<sup>20</sup> –, e a miscigenação de valores, costumes e práticas à distância da metrópole. Ainda assim, em todo o seu período histórico constituinte, dá-se como expressão de dominação, e não como expressão de luta ou conquista popular<sup>21</sup>.

Sob essas condições, a lei é uma forma de revestimento para relações sociais de dominação, em que *senhor e escravo, colonizador e indígena, missionário e proselito, civilizado e bárbaro, dominador e dominado* se encontram em polos opostos e codependentes, amerizados pela personalidade do destino comum em terras distantes e inóspitas, onde se dará a fermentação de um processo sociocultural, econômico e político, de singular expressão. A lei concede direitos ao *senhor plenipotenciário*, e impõe deveres e rigoros a dependentes, súditos e escravos. O *patriarcalismo e o hiperindividualismo* dos dominantes são autorizações para a ocupação de terras extensas e para as quais se procura produtividade, lucro e controle<sup>22</sup>.

e círculos<sup>23</sup> do nosso caráter, com sua peculiar capacidade de conviver em meio a tendências diferentes, e mesmo contraditórias, de comportamento” (WEFORT, 2012, p. 216).

<sup>19</sup>“De um lado, ela é moderna e eletrônica, mas de outro é uma chave antiga e trabalhada pelos anos” (DAMATTA, 1986, p. 19).

<sup>20</sup>“Mesmo em seus melhores momentos, a obra realizada no Brasil pelos portugueses teve um caráter mais acentuado de favorização do que de colonização” (FOLANDA, 2004, p. 107).

<sup>21</sup> A respeito, vide PONCECA; SELLANDER, 2008.

<sup>22</sup>“Os dois trechos seguintes são significativos a respeito: “É que patriarcalismo para ele tem a ver com o fato de que não existem limites à autoridade pessoal do senhor de terras e escravos. Não existe justiça superior a ele, como em Portugal era o caso da justiça da

A história do republicanismo não foi capaz de construir cidadania em suas origens<sup>24</sup>, e a própria história da democracia é de recente significação entre nós, e não soma mais do que um punhado de décadas. Seu caráter recente e ainda timido fortalece a tese de que a democracia política, apesar de ser importante conquista, é insuficiente elemento para fazer face a todos os demais déficits acumulados por uma história marcada por genocídio indígena, escravidão da mão de obra negra, imperialismo, autoritarismo e interrupções da ordem democrática. Não por outra via, percebe-se que a lei e a democracia assumem ainda sentido banal na determinação dos coeficientes de convívio, dado que nossas matrizes sociais, culturais e econômicas estão sedimentadas sobre outros pilares.

A lei, assim, fixa à mercé dos desmandos do poder político, e pode ser instituída, ou cassada, conforme a oportunidade política. Acima de tudo, percebe-se que nos fluxos e refluxos dos diversos períodos históricos brasileiros mais recentes, é a despeito da lei que se exerce o poder: na Era Vargas (1930-1945) e na Ditadura Civil-Militar (1964-1985), num curto período de 50 anos<sup>25</sup>, o autoritarismo apenas restaura a relação

Igreja que decide em última instância questões seculares, não existia também poder policial independente que lhe pudesse exigir cumprimento do contrato.” (SOUZA, 2006, p. 117); O senhor de terras e escravos era um homem periódico, não o super-homem futurista nietzschiano que obedece aos próprios valores que supostamente cria, mas o super-homem do passado, o bárbaro sem qualquer inovação internalizada de iluminês em relação aos seus impulsos primários” (SOUZA, 2006, p. 118).

<sup>23</sup>“A propriedade ruralização da República não significa estabelecimento de uma política de defesa da cidadania, ao contrário, as lutas sociais das duas primeiras décadas republicanas reforçaram as críticas feitas a uma República controlada ora por militares, ora por um pacto de elites que mantinha a cidadania restrita ao poder econômico, reduzindo os espaços de representação a proprietários de terras e a contribuintes do fisco, um pequeno universo de não mais de 5% da População” (VIEIRA, 2008, p. 71).

<sup>24</sup>“No caso do Brasil, os direitos humanos são tratados como conquistas dos movimentos sociais em suas lutas contra a sociedade político-militar e suas diferentes manifestações de autoritarismo. Seus defensores fazem o contrário, como utópica, uma democracia compreendida como uma cultura solidamente compartilhada pela sociedade e voltada para a produção de igualdade e da justiça social – ou seja, os direitos humanos em sua dimensão individual” (VIOOLA, 2008, p. 67-68).

entre a *vorcidade do detentor* (senhor) do poder político e o franco poder de disposição sobre os comandados (súditos). Os estudos mais detidos sobre o tema demonstram que a *aparência de legalidade* era suficiente para manter todo o sistema e todo o aparato em pleno funcionamento, como se nada estivesse substancialmente alterado na rotina de reverenciamento e desmando no poder<sup>26</sup>. A relação de *ícone/má* entre detentores do poder e destinatários do poder ainda é precariamente constituída em nossa história, o que faz com que a lógica de outrora (escravos e índios) tenha historias de continuidade (cidadãos e cidadãs).

O importante papel desempenhado pelos movimentos sociais na redemocratização batizou o potencial de um período histórico, no qual a conquista e a realização de paramares liberais de convívio são por si mesmos, considerando o legado histórico permeado em práticas e instituições, um imenso desafio<sup>27</sup>. Nesse sentido, a superação da tradição autoritária passa pela difusão do resto de forças ainda consentidas e abertas aos ventos retrogrados do passado antiliberal, truculento e perverso que decorre do legado moribundo, mas ativo, da recente-desvanecida Ditadura Civil-Militar brasileira.

1984, completando 25 anos de ditadura que serviram para consolidar uma nova forma de dominação” (VIOLA, 2008, p. 73-74).

<sup>25</sup>“Levemos em conta uma das características mais decisivas da ditadura brasileira: sua legalidade aparente, para ser mais preciso, sua capacidade de redimir a legitimidade da ditadura da apariência [...] Uma ditadura que se servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspenso para a lei de designar ‘territórios’ de assassinatos opostos com um artifício absolutamente trunfático” (TELES, SEATTLE; VLADIMIR, 2010, p. 251).

<sup>26</sup>“No caso do Brasil, os direitos humanos são tratados como conquistas dos movimentos sociais em suas lutas contra a sociedade político-militar e suas diferentes manifestações de autoritarismo. Seus defensores fazem o contrário, como utópica, uma democracia compreendida como uma cultura solidamente compartilhada pela sociedade e voltada para a produção de igualdade e da justiça social – ou seja, os direitos humanos em sua dimensão individual” (VIOLA, 2008, p. 67-68).

É preciso vencer os resquícios do autoritarismo e da opinião política antiliberal para que o País possa avançar na consolidação da democracia. Afinalmente, quando dos 50 anos corridos de rememoração do golpe, vale afirmar que os restos da ditadura estão por toda parte, entranhados na forma como nos constitutímos seres de socialização precária, seres sem cidadania, e ainda infensos à capacidade de nos entendermos partícipes do poder e, por isso, corresponsáveis pelo que é comum, respirando o tempo todo na forma truculenta do agir o modo de se socializar.

Certamente, um povo que conquista a democracia dela não abre mão. Um povo que a percebe de significativa importância também não se desliga do que lhe é fundamental, por meio do debate sobre os direitos humanos, que lhe são coadjuvantes<sup>14</sup>. A democracia vale pelo que dela se afirma, e vale pelo que é capaz de afirmar, em seu sistema político. Porém, a democracia também vale por sua negação: na sua falta sente-se o seu valor próprio. O conjunto de pressões decorrentes do autoritarismo de Estado, sob a Ditadura Civil-Militar, também provocou o aparecimento da reação popular que lhe é afeta<sup>15</sup>, com efeitos positivos no que tange à organização da sociedade civil, à criação de partidos políticos de matizes democráticos e de ampliação dos horizontes de participação social democrática.<sup>16</sup>

Após a luta pela redemocratização<sup>17</sup>, ainda restam legados diretos e indiretos dos autoritarismos do século XX, e, em especial, da Ditadura Civil-Militar entre e em nós<sup>18</sup>. Restam, no entanto, somadas às mazelas legais, institucionais, aos infartes do passado trágico dos desnrandos e abusos daquele período, as sequelas nos corpos, mentes e espíritos, nas

<sup>14</sup> A própria reconquista da democracia veio aos poucos, pela legitimidade do discurso dos direitos humanos: "A apreensão do povo operário secorre ainda em plena ditadura, por meio das lutas em defesa dos direitos humanos. Aproveitando as contradições do próprio sistema, a sociedade civil foi lutantemente se reorganizando e criando comunitários de luta contra a carência – milhares deles se juntaram em defesa da anistia, a ponto de, consequentemente, conseguirem organizar manifestações em favor das eleições diretas e da constituinte nacional soberana" (VIOLA, 2008, p. 75).

<sup>15</sup> "Sobre a efervescência social de resistência e perda de legitimidade do autoritarismo surgimento de umas sociedades civis autônomas e democráticas" (AVRITZER, 2002, p. 121).  
<sup>16</sup> "A resistência ao regime militar, e a luta por a democratização durante os anos setenta e oitenta, são absolutamente fundamentais para a análise da sociedade civil em Brasil, mas foi precisamente durante esse período que a sociedade civil reverteu suas acomodadissimas formas de participação para partilhas em relação com os anos anteriores" (TEIXEIRA; DAGNING; SILVA, 2002, p. 46).

<sup>17</sup> "Sobre o relato sobre a árida tarefa de resistência e luta dos movimentos sociais, leia-se: 'No segundo período, ao decorrer da liberalização, a sociedade civil já estava articulada, e os movimentos sociais encontraram bandeirolas políticas como aliança pela anistia e pelo fim da lida de segurança pública. Por fim, no terceiro período, a sociedade civil se encontrava reorganizada e luta pela redemocratização, assumindo as bandeiras das eleições diretas e da constituição soberana'" (VIOLA, 2008, p. 107).

<sup>18</sup> A propósito, vide TELES; SAAETIE, 2010.

práticas, nas instituições, nas impunidades e nas distorções, nos medos e nos desmandos de hoje, na cultura do grito e da ordem, nas ausências e nas presenças não revistas e não ressignificadas, que uma justiça de transição ainda terá a tarefa de expurgar aos poucos.

A ditadura deixou seu legado de autoritarismo, devastação político-institucional da democracia e saldos humanos tétricos; mas um dos piores legados deixados por ela é o trágico projeto de desenvolvimentismo, que apenas adiou repressivamente o atendimento das demandas sociais e achatou a conquista de direitos por parte significativa da população aijada, gerando uma bomba de efeito retardado, que estoura na atualidade das impossibilidades urbanas, na devastação ambiental, na educação-treinamento, na continuidade da dominação laifindustrial no campo. Elas um adiamento no plano dos direitos, especialmente sociais, que torna explosiva a dimensão da cidadania contemporânea.

Por isso, na reflexão do passado, é necessário vincular também ao arbítrio do governo de exceção o conjunto de políticas inconsequentes que geraram, ao contrário do milagre econômico cifrado, um processo de modernização catástrofica que deixou sequelas irreversíveis no contexto de desenvolvimento atual, uma vez que a modernidade entendida como projeto de urbanização e industrialização foi a aposta desconcertada<sup>19</sup> que, desacompanhada de quaisquer demais preocupações, haveria de trazer o País à equação das impossibilidades que atualmente desgastam o papel da recuperação democrática pós-85. Não somente a democracia de hoje se estabelece sobre os escombros da ditadura de ontem, convivendo com índices de violência aterradoras<sup>20</sup>, mas também lega desta um peso de apuração com o passado que torna o processo de consolidação e afirmação ainda mais denso e complexo do que se poderia projetar.

A partir daí, fica mais claro pensar que o desafio da lei e da democracia não se basta na parte postura de cultivo da imprecisão da legislação e na universalidade dos valores liberais: o saldo que se colhe dessa análise cobra um esforço maior de recuperar dos fatores que nos afastam da plenificação da democracia. Percebe-se que se está diante de um caldo

<sup>19</sup> "La lucha por la democratización en Brasil se desarrolló sobre todo a nivel local, ya que las ciudades brasileñas fueron el lugar central en la construcción del proyecto de modernización, cuyos ejes principales fueron la industrialización y la urbanización. La mayor parte de las grandes ciudades brasileñas creció drásticamente entre 1950 y 1980" (AVRITZER, 2002, p. 120).

<sup>20</sup> "La violencia e la criminalidad han demostrado indicadores cada vez mayores en la mayor parte de América Latina, especialmente en Brasil, que, desde los años 1960, presenta a tercera mayor tasa de homicidios de las Américas. Las grandes centros urbanos brasileños, con niveles de violencia alcanzando indicadores superiores a los de países que vivean en guerra declarada, conforme demuestran las estadísticas comparadas de muertes en metropolitanas brasileñas (más de quinientas muertes por año de fuga por día), con las de regiones como el Oriente Medio, los Balcanes y Colombia" (VYOLA, 2008, p. 45).

histórico complexo, que envolve autoritarismo, desigualdade e violência, e que deve ser enfrentado com democracia, igualdade e solidariedade, para o que o cultivo de valores que potencializam novos patamares de socialização. A educação para o não-restarão tem a colaborar nessa dimensão, e tem a afirmar a importância da consciência crítica e histórica, cheia de memória da ausência de cidadania<sup>24</sup>, na medida em que se propõe a representar uma forma de reação ao modelo de sociedade que consente o convívio com a barbárie desbarbarizada do quotidiano.

### 3. Democracia, lei e assimetrias sunitais

Ainda que restaurada a democracia, a ordem constitucional e a integridade do princípio da legalidade, convive-se com a *cidadania-inteira*, a *meia-cidadania* e a *não-cidadania*. Ainda pior: é possível que essas instâncias sejam naturalizadas e se degradem de uma hora para outra. Por uma ordem de *cidadania-inteira* à mercé da revogação abrupta das formas de *cidadania-inteira* a *meia-cidadania*, de *meia-cidadania* a *não-cidadania*, considerando-se variáveis político-econômicas. Em seu estudo *Individualismo e cultura*, o autoprotagônico Gilberto Vello constata e descreve a existência de um trecho de hierarquia na matriz cultural brasileira que torna deplorável a capacidade de fazer valer na prática a *cidadania formal e isomórfica a todos*<sup>25</sup>. A explicação mais corriqueira é comum para a questão da ausência de *lei, regra e direitos* isomórficos para todos normalmente decorre do raciocínio segundo o qual os direitos acompanham o *status econômico* do indivíduo, de modo que as classes mais precarizadas seriam as mais vulneráveis, e quase que exclusivamente atingidas pela ausência de direitos ou pelo não acesso a elas.

Todavia, a situação do Brasil é ainda mais dramática do que a já inadmissível relativização da eficácia dos direitos conforme a condição econômica do indivíduo e sua posição na sociedade de classes, o que acaba sempre produzindo a fragilização das partes da sociedade que mais care-

<sup>24</sup>"Na perspectiva da educação em direitos humanos, não se trata de ignorar a violência do cotidiano, mas conscientizar para a historicidade do seu fato presente. 'Pá a solução do problema só podia ser encontrada se admitirmos que a violência está arraigada na nossa tradição e, sobretudo, só será combateda quando o uso da violência contra qualquer cidadão brasileiro se tornar inaceitável' (BAZILIO; KRAMER, 2011, p. 123).

<sup>25</sup>"[...] embora não seja exclusivo, o modelo hierarquizante atua de maneira decisiva na sociedade brasileira. Sonando-se a isso a onipotência do Estado, encontramos os limites do indivíduo engatado nesse moral e político. Essas são algumas das razões para a fragilidade da noção de cidadania no nosso país. Embora na lei tenhamos, de um modo geral, definidos direitos e liberdades extensivos a todos os membros da sociedade brasileira, na prática temos cidadãos de prateleira, segunda e terceira classes e mesmo não-cidadãos. Isto é, indivíduos sem voz, sem espaço e sem nem um respaldo real nas instituições vigentes. Os exemplos são tantos que seria macâncio enumar-los" (VELHO, 2004, p. 146-147).

cem da implementação dos direitos econômicos e sociais<sup>26</sup>. Se a exclusão social é um grave fator de comprometimento dos direitos<sup>27</sup>, a situação do Brasil é ainda mais dramática, na medida em que não é apenas a *pobreza* que é atingida pela falta de direitos, mas também a *riqueza*<sup>28</sup>. É certo que a riqueza tem os recursos para buscar alternativas e soluções, para se furtar das consequências da ausência de direitos, ou para minorá-las, desviando-se de vivenciar e padecer os efeitos da perversidade dos indivíduos, da infelicidade das instituições e da infelizidade dos direitos. A *pobreza* é mais rudemente castigada pela ausência direta de acesso a direitos, o que significa estar exposta à carência, ao abandono, ao desprrovimento de informações e conhecimentos, até a submissão à qualidade de serviços públicos precários, como transporte e saúde, até a vulnerabilidade perante o poder de disposição da polícia. No entanto, deve-se frisar que todas as classes sociais padecem os efeitos negativos da *semivigilância* da ordem jurídica na realidade brasileira, o que apenas acentua a vocação para as distorções no processo de implementação,

<sup>26</sup>"Alvordora violência ao lado da questão da desigualdade e da exclusão (é de seus riscos maiores, a escravidão e a eliminação ou o exterminio) significa levar em conta os complexos processos de socialização vividos na história passada e na contemporanea" (BAZILIO; KRAMER, 2011, p. 123).

<sup>27</sup>"É importante chamar atenção de que não se trata de superação das políticas de exclusão social, que, ao contrário, em razão da marginalização da economia e do crescimento das desigualdades entre países ricos e países pobres, dificultaram a efetivação dos direitos sociais e econômicos" (VOLA, 2008, p. 50).

<sup>28</sup>"Alvordora violência ao lado da questão da desigualdade e da exclusão (é de seus riscos maiores, a escravidão e a eliminação ou o exterminio) significa levar em conta os complexos processos de socialização vividos na história passada e na contemporanea" (BAZILIO; KRAMER, 2011, p. 123).

<sup>29</sup>"É importante chamar atenção de que não se trata de um problema que possa ser explicado apenas em função da pobreza, miséria, má distribuição de renda etc. Sem dúvida, os membros das camadas de baixa renda vivenciam com mais consciência e dramaticidade a ausência de direitos e garantias. Mas em termos de um sistema cultural, de um universo de representações, há que salientar que, a não ser nos exemplos mais óbvios e ostensivos de denúncia de poder, indivíduos de diferentes estratos estão sujeitos a serem violentados nos direitos definidos na letra da lei" (VELHO, 2004, p. 146-147).

fiscalização, cumprimento e aplicação das leis. Assim considerada a gravidade da situação brasileira, é de interesse comum de todas as classes a implementação de uma cidadania forte leída e comprometida com a cultura de respeito aos direitos de todos e de cada um.

Em sua genuína e intíra concepção, a cidadania não é um privilégio de classe, mas um fator de isonomia que transpassa as relações de classe, para afirmar-se na impenetrabilidade e na universalidade dos sujeitos de direitos. A grave dificuldade para o despotar e a consolidação da cidadania tem, na hipótese de Gilberto Vello, raízes bem definidas: pela combinação de individualismo (sociedade) e autoritarismo (Estado), sabendo-se que cidadania requer para florescer exatamente o oposto, ou seja, solidariedade (sociedade) e liberdades democráticas (Estado)<sup>29</sup>. Assim, a questão econômica é importante, decisiva e constitutiva, mas não é o único e exclusivo do jogo de resistência à afirmação da cultura da legalidade, da cidadania e dos direitos.

Em toda a história brasileira, o capitalismo surgiu de "fora", descarnado de contexto, ideais liberais ou instituições, sempre jogou a favor de regras econômicas despidas de cidadania e direitos, o que nos faz ver a subcidadania de hoje como efeito das ausências históricas em capítulos essenciais à vida dos indivíduos e à vida dos grupos<sup>30</sup>. Na perspectiva dessa avaliação, o sis-

<sup>29</sup>"O exercício da cidadania é constantemente identificado com subversão. Este, no meu entender, de uma forma muito resumida é o ponto fundamental para discutir o problema da violência. A ambiguidade hierarquia-individualismo e o autoritarismo do Estado combinam-se para impedir o florescimento da noção de cidadão" (VELHO, 2004, p. 148).

<sup>30</sup>"A importação do capitalismo de fora para dentro e através, antes de tudo, de suas práticas institucionais, em o contexto ideológico de fundo moral, religioso e cognitivo, que na Europa transformou-se em fermento revolucionário, o qual acompanhava a entronização da lógica econômica do capitalismo e logo modificou e generalizou, por conta de ideias morais, religiosas e políticas, um patamar de igual-

tema económico capitalista, a exploração entre classes, as desigualdades, não caminham como condições únicas para a questão do respeito à lei ou para a construção de uma cultura socialmente comum de cidadania entre nós. Estas se somam a precedentes histórico-culturais, decorrentes do processo de colonização, que construiram o solo sobre o qual as demais distorções do capitalismo nacional passaram a fomentar desigualdades e assimetrias que são o avesso da cultura dos direitos<sup>31</sup>.

Assim, quando se recorre a outras conceções teóricas, como a de Jessé de Souza, analisando a obra de Gilberto Freire, percebe-se a mesma preocupação em torno do processo de formação brasileira, a partir da qual transparecem fatores que não podem ser obscurcidos quando se quer ver no passado a semelhança presente. Na origem do Brasil, desprende-se a superposição de uma dimensão do privado fortalecida (plenipotenciário, autoritário, desígnio, egoísta, explorador), diante do amplo saldo de séculos de distância e abandono, no que tangue ao colonizador, em face de uma outra dimensão, de um público enraizado (distante, ausente, inexistente, presente somente como punição), a falta de revelação da apostila construindo o que colhendo o privatismo e a ausência de pose. Para Gilberto, é de fundamental importância para a compreensão da singularidade do personnalismo brasileiro a individualidade e marcante dessa elemente original" (Souza, 2006, p. 117).

<sup>31</sup>"[...] pela delegação da tarefa a particulares, antes estendendo do que colhendo o privatismo e a ausência de pose. Para Gilberto, é de fundamental importância para a compreensão da singularidade do personnalismo brasileiro a individualidade e marcante dessa elemente original" (Souza, 2006, p. 117).

<sup>32</sup>Na dimensão social, as irrealidades entre vizinhos tornam por completo também todos os seres que se identificam em linha vertical com os respectivos senhores. Nesse contraditório é percebido como congelado a esse tipo de organização social. Estamos lidando, no caso brasileiro, na verdade, com um conceito limite de sociabilidade, onde a ausência de instituições intermediárias faz com que o elemento familiarístico seja seu componente principal. Daí que o drama específico dessa forma societária possa ser descrito a partir de categorias social-psicológicas cuja genese aponta para as reações sociais das primárias. É precisamente como uma sociedade constitutiva e estuturalmente sadomasoquista, no sentido de uma patologia social específica, em que a dor alheia, o não reconhecimento da alteridade e a perverção do prazer transforma-se em objetivo máximo das relações interpessoais, que Gilberto Freyre interpreta a mente social do patriarcado brasileiro" (SOUZA, 2006, p. 115).

contemporâneo<sup>33</sup>, sabendo-se que a organização social mantida com base nos laços privados tende a fomentar uma formação distorcida de sociedade, em que o sadomasoquismo ainda hoje pode se manifestar como patologia social a impossibilitar o resguardado adequadamente o direito de cidadania<sup>34</sup>.

O direito do papel, o direito do código, a direito da letra da lei, o direito dos cartórios parece existir numa perspectiva dissociada de um conjunto de demais práticas sociais, que espontaneamente se multiplicam à revelia e com destenhor da universalidade dos mandamentos da ordem constitucional, dissociação que está no contraste de origem do processo de formação brasileiro. Na dimensão de cotidiano, a cultura de personalidade predominaria sobre a cultura da caza, da amizade, do privado, e é aquela que seria aquela mais favorável a universalização de preceitos e princípios afetos à propagação da cultura dos direitos. A cultura da personalidade é aquela que decorre diretamente do espaço da caza, da amizade, do privado, e é aquela que acostuma aquele que lhe é próximo à sua proteção; e, ao contrário, aquele que lhe é distante, a

<sup>33</sup>"[...] pela delegação da tarefa a particulares, antes estendendo do que colhendo o privatismo e a ausência de pose. Para Gilberto, é de fundamental importância para a compreensão da singularidade do personnalismo brasileiro a individualidade e marcante dessa elemente original" (Souza, 2006, p. 117).

<sup>34</sup>Na dimensão social, as irrealidades entre vizinhos tornam por completo também todos os seres que se identificam em linha vertical com os respectivos senhores. Nesse contraditório é percebido como congelado a esse tipo de organização social. Estamos lidando, no caso brasileiro, na verdade, com um conceito limite de sociabilidade, onde a ausência de instituições intermediárias faz com que o elemento familialístico seja seu componente principal. Daí que o drama específico dessa forma societária possa ser descrito a partir de categorias social-psicológicas cuja genese aponta para as reações sociais das primárias. É precisamente como uma sociedade constitutiva e estuturalmente sadomasoquista, no sentido de uma patologia social específica, em que a dor alheia, o não reconhecimento da alteridade e a perverção do prazer transforma-se em objetivo máximo das relações interpessoais, que Gilberto Freyre interpreta a mente social do patriarcado brasileiro" (SOUZA, 2006, p. 115).

indiferença, ou, no limite, o ódio, a desconfiança estrangeira, o desprezo, a indiferença ou a lei. A cultura da personalidade propriamente um traço cultural que favorece a burla do direito, que concede espaço para a negociação nas entrelínhas da lei, que negocia os termos da lei, que escapa à lei, que samba e rebola na frente da lei e das instituições<sup>35</sup>. Trata-se de um modo de fazer as coisas em que se evidencia o jeitinho brasileiro como uma característica marcante do povo brasileiro, sendo a personagem do malandro o sen melhor vestimento, que, segundo a lição de Roberto DaMatta<sup>36</sup>, nos faz ver exequil que somos pela forma como se dão os nossos vínculos, ações, hábitos, tradições, manifestações. E, dessa forma, manifestam-se as nossas mais sutis diferenças como organização social, em nossas melhores potencialidades e em nossas piores distorções<sup>37</sup>.

Nessa linha, a caza como construção privada e protegida é revelação do nosso desforço histórico-cultural, metáfora adequada para falar de como a rua é a dimensão do vazio, do abandono e do inôspito. Por isso, essas dimensões precisam ser olhadas com atenção, para que se possam compreender os polos nos quais estão

<sup>33</sup>"Para essa perspectiva, o Brasil deve ser procurado nos rituais nobres dos palácios de justiça, dos fóruns, das câmaras e das Praetórias – onde a letra clara da lei define suas instituições mais importantes; mas também no jeitinho malandro que sombra na sua vontade escosa de ganhar, embora a regra fria e dura como o mámore da casa e a casa sequilibra a ru. No Brasil, casa é tanto quanto os dois lados de uma mesma morda. O que se perde de um lado, ganha-se do outro" (DAMATTA, 1986, p. 30).

<sup>34</sup>"Mas na rua temos apenas grupos desarticulados de indivíduos – a massa humana que porvoa as ruas das cidades que rompe sempre à exploração e a tuma concepção de cidadania e de trabalho que é esteticamente negativa. De fato, falamos da rua como um lugar de luta, de batalla, espaço cruento, se não é no fato de contrariar frontalmente todas as nossas vontades" (DAMATTA, 1986, p. 29).

<sup>35</sup>"Um universo onírico que passa pela construção do espaço público, conserto condigo e sua rede impenetrável de relações calorosas, e o espaço da rua, com seu anônimo e sua inseurança, suas leis e sua polícia" (DAMATTA, 1986, p. 182).

mos organizados em nossa desorganização<sup>38</sup>. No âmbito privado, evidencia-se a dimensão do que há de melhor, no âmbito público, evidencia-se o que há de pior<sup>39</sup>; Sintonático, portanto, que a política e o público oscilem, de um lado, entre o abandono, o desprezo, a apatia, a opinião escarrada da população, e, de outro lado, a corrupção, o autoritarismo, o patrimonialismo, o desmando e a revolta violenta. Constituído aos extremos, o País ainda busca o seu eixo, e não há saída enquanto a equação de exacerbada prevalência do privado sobre o público e de privatismo no público não for revertida<sup>40</sup>.

O espaço público comotar-se em construção na vida democrática contemporânea, seja na dimensão do convívio social, seja na possibilidade do lazer, seja no uso/sufrido de serviços públicos de qualidade, seja no investimento em infraestrutura para o desenvolvimento econômico do mercado, seja na possibilidade de exprimir liberdades democráticas, seja na capacidade de receber expressões cotidianas de consideração e respeito, são exigências de aprimoramento que apontam para a superação da noção acriscilada de espaço público como espaço de abandono, como espaço de ninguém, como coisa sem dono, e, portanto, como dimensão do inôspito, do não acolhimento, e, por consequência, do não lugar.

<sup>36</sup>"Local onde ninguém nos respeita como gente ou pessoa, como entidade moral dotada de rosto e rostado. A rua compensa a casa e a casa equilibra a rua. No Brasil, casa é tanto quanto os dois lados de uma mesma morda. O que se perde de um lado, ganha-se do outro" (DAMATTA, 1986, p. 30).

<sup>37</sup>"Mas na rua temos apenas grupos desarticulados de indivíduos – a massa humana que porvoa as ruas das cidades que rompe sempre à exploração e a tuma concepção de cidadania e de trabalho que é esteticamente negativa. De fato, falamos da rua como um lugar de luta, de batalla, espaço cruento, se não é no fato de contrariar frontalmente todas as nossas vontades" (DAMATTA, 1986, p. 29).

<sup>38</sup>"Um universo onírico que passa pela construção do espaço público, conserto condigo e sua rede impenetrável de relações calorosas, e o espaço da rua, com seu anônimo e sua inseurança, suas leis e sua polícia" (DAMATTA, 1986, p. 182).

*da cidadania.* No vazio da cidadania, fica claro que o espaço do comum é rudemente brutalizado por um cotidiano de desrespeitos, violações e não reconhecimento do outro. Nesse sentido, a necessidade de valorização das instituições, da autoridade pública, e de fortalecimento dos poderes democráticos, independente da garantia de personalismos<sup>41</sup>, é necessária para a afirmação do espaço público, simultaneamente ao fortalecimento das forças de participação social, democracia, pluralismo e cidadania ativa. A falta de *moderndade política* torna ainda mais difícil o processo reconhecidamente desafiador de reversão da *moderndade econômica* que polariza, discrimina e exclui, como se constata nos estudos clássicos de Darcy Ribeiro<sup>42</sup>, e, ainda mais recentes, de Jésé de Souza<sup>43</sup>.

No espaço público, no entanto, maculado pelo castigo que mutilava o corpo do escravo negro, ensanguentado pelas vítimas da violência urbana e desordenada pela massiva ocupação urbanizada dos centros de desenvolvimento do País também se desenvolve a *cultura da festa*, onde toda a *privacidade* é posta a público, e para onde atímuem toda a castidade protegida, todo o remorso consumido e todo o ódio social

<sup>41</sup>Na análise de Sérgio Buarque de Holanda, não é possível imaginar a vitória da democracia, enquanto entre nós vigorar o personalismo como um tranco de vidopoliça. "Tessa vitória nunca se consumaria enquanto não se liquidasse o parentesco, antecedentes, onde ainda assentava nossa vida social" (HOLANDA, 2004, p. 180).

<sup>42</sup>A redução dessas diferenças constitui o mais antigo dos desafios que reparam a sociedade brasileira a promover uma reorientação social que enxige a integração de todo o povo no sistema produtivo e, por essa via, nas diversas esferas da vida social e cultural do país" (RIBEIRO, 1995, p. 235).

<sup>43</sup>"Como princípio básico do consenso transclassista é o princípio do desamparo e da disciplina (é fonte moral do soft power para Taylor), passa a ser a aceitação e internalização generalizada desse princípio que faz com que a inadaptação e a marginalização desses setores possam ser percebidas, tanto pela sociedade incluída como também pelas próprias vítimas, como um 'fracasso pascal'" (SOUZA, 2006, p. 17).

acumulado na esfera do privado. Diante da inoperância da Lei, na ausência das instituições, na precariedade do que é público, ainda nos vemos retratados na festa e no jogo, compensações sociais que nos desviam o olhar do que não funciona, para o que *funciona*. O lenitivo festivo do carnaval, renovado a todo ano, apenas exerce a possibilidade de relaxação dos rigores morais, dos espíritos sociais, da dureza do labor e do trabalho, dos privilégios econômicos, das penas da Lei, da ausência de alternativas políticas. Enquanto experiência de animação social, o carnaval é chave de compreensão antropológica do País, e, por isso, significa o lugar da inversão das hierarquias, dos lugares determinados, das preocupações excessivas, dos papéis sociais tachados, da opressão econômica, da opacidade social, da falta de voz e democracia, da invisibilidade dos indíviduos. Possibilitando uma igualização momentânea que a todos mistura num caldo festivo igualitário e passageiro.<sup>44</sup>

Da mesma forma como ocorre no carnaval, os "brasileiros" também se fazem no lenitivo do futebol, e no jogo-esporte que são representadas "nações" paralelas à "nação", "classes sociais" que se toleram e "vitórias" que não se encontram no cotidiano sofrido das incongruências nacionais. É em cada arítrria do *jogador-idolo* tornado *showman*, ou ainda, nas desventuras e derrotas nos jogos que também se manifestam traços das incongruências e autoritarismos que tornam possível que iguais se vejam destrutivamente como diferentes<sup>45</sup>. Nos jogos, a violência é ignorância e estupidez, para expressarmos

<sup>44</sup>"A transformação do carnaval brasileiro é, pois, aquela da hierarquia cotidiana na igualdade mágica de um momento passageiro" (DAMATTI, 1997, p. 171).

<sup>45</sup>"Por tudo isso, o carnaval é a possibilidade utópica de mudar de lugar, de trocar de posição na estrutura social. De realmente invertêr o mundo em direção à alegria, à abundância, à liberdade, e sobre tudo, à igualdade de todos

da competição e da luta pela sobressalência do personagem vitorioso, são matizadas pela ideologia do futebol como arte nacional. A partir desses traços, a análise antropológica da festa é do jogo, como lugares de revelação de significados sociais e culturais, é de intensa importância para a percepção diafônico que se revoja entre nós, a Lei, sem que ainda a tenhamos alcançado, em sentidos mínimos, para todos.

A exceção-carnaval é exceção-jogo servem de apoio aos processos de manutenção das interrupções e adiamentos políticos, sociais, econômicos, culturais e morais. A lei-autoridade é imperiosa, austera e erigida, a revelar-se como uma espécie de compensação à alegria, efusividade e espontaneidade dos personagens sociais no País, mas a *lei-democracia* é sempre retardada, fragmentada, enfraquecida e ineficiente. Entretanto, na verticalidade das relações sociais, a lei-autoridade é o simbólico da hierarquia, e há de funcionar como demonstração ostensiva de comando, força, ordem e imposição, mas a lei-democracia é o simbólico da esmaciaida vontade popular, organização da sociedade civil, presença do povo no exercício das funções e atividades dos poderes socialmente relevantes, sempre titubeante em aparecer, ante o temor à violência que decorre das relações sociais".

<sup>46</sup>"Penso que tudo isso só sirva para reforçar o senso justo e craso oposto." (DAMATTI, 1986, p. 79).

<sup>47</sup>"Por tudo isso, somos um país onde a lei sempre significa o 'tão pode!' formal, capaz de tirar todos os prazeres e demandar todos os projetos e iniciativas. De fato, é alarmante constatar que a legislação diária do Brasil é uma regulamentação do 'tão pode', a palavra 'não' que submete o cidadão ao Estado sendo usada de forma geral e constante. ora, é precisamente por tudo isso que conseguimos descobrir e apreender por um mundo, um reto, um estilo de navegação social que passa sempre nas entrelilhas desses peremptórios e autoritários 'tão pode'. Assim, entre o 'pode' e o 'tão pode', escolhermos, de modo chocantemente análogo, mas singularmente brasileiro, a junção do 'pode' com o 'não pode'. Pois bem, é essa junção que produz todos os tipos de leitinhos e artifícios que fazem com que nossos operar um sistema legal que quase sempre nada tem a ver com a realidade social" (DAMATTI, 1986, p. 10).

Oscilando entre os excessos da lei-autoridade e as ausências da lei-democracia, viemos nos fazendo ao longo da nossa história de conquistas, mas também de infortúnios políticos.

A lei-universal, por sua distinção, frieza, universalidade e abstração, não é algo da dimensão do carnaval, do presente, do próximo, do real, do concreto, da cordialidade, do laço de amizade e aproximação por troca de interesses. Fintão, tem de ser imposta, de cima para baixo". Para romper os elos cristalizados na dimensão da pessoalidade, da proximidade, do vínculo, do laço social, da amizade, da vassalagem patriarcal, precisa impor-se; daí sua alta dosagem de rigor, suor e dor<sup>46</sup>. Assim, a lei-ordem aparece mais como força e violência do que como acordo e democracia, mais como dever e imposição do que como direito e cidadania.

Afinal, fincou-se entre nós desde o processo de colonização, como constatam os estudos de Sérgio Buarque de Holanda, que aponta para a primazia do "leão de pessoalidade" sobre o "leão de cidadania", de modo que a noção de "política" entre nós se distorceu em "forma de amizade privilegiada", amizade vantajosa, apenas uma forma de aproximação negocial e estratégica, visando a interesses particulares. São raízes históricas e culturais deixadas pelos portugueses no caido que seguiremos, irrefletidamente, até hoje, com efeitos bem conhecidos e mais do que discutidos entre nós, e que nos impedem de praticar regras abstratas, instituições im-

<sup>48</sup>"No sistema social brasileiro, então, a lei universalizante e igualitária é utilizada frequentemente para servir como elemento fundamental de sujeição e diferenciação política e social. Em outras palavras, as leis só se aplicam aos indivíduos e nunca às pessoas ou nações, ainda, receber a letra fraca e dura da lei e tornar-se imediatamente um indivíduo" (DAMATTI, 1997, p. 237).

<sup>49</sup>"A formula 'sabe com quem está falando?' é, assim, uma função da dimensão hierarquizadora e do patronagem social. EM outras palavras, as leis só se aplicam ao indivíduo e nunca à pessoa ou nação, ainda, receber a letra fraca e dura da lei e tornar-se imediatamente um indivíduo" (DAMATTI, 1997, p. 237).

Pessoais e seguir regulamentos com a firmeza e a convicção de se estar seguindo padrões de conduta convencionados e pactuados em grupo.<sup>49</sup> Na leitura também concordante de Jésé de Souza<sup>50</sup>, na “pessoalidade” dos laços sociais brasileiros desenvolve-se a impossibilidade da compreensão da impersonalidade e da abstração valorativa, o que se traduz no fato de que o outro-cidadão incerte como possibilidade, pois todo outro-digno será sempre o outro-próximo ou o outro-amigo, mas não um outro-sociedade-reconhecido.

Sem a existência do outro-cidadão, o vén da cidadania pode ser rompido a todo tempo, excepcionado, ou desconhecido, pois a emoção predominaria na ação social. Se a emoção aparece socialmente como um componente favorável a costumes mais abertos e plurais, também abre flanco para possibilidades fártas em outras dimensões, para o bem e para o mal, onde as máscaras sociais são rapidamente quebradas, em função de qualquer emoção, gerando um caldo social em que o descontrole da conduta e as manifestações de irracionalidades apenas acentuam o crescimento não somente dos índices, mas das formas, das práticas, das modalidades e das manifestações das violências.<sup>51</sup>

<sup>49</sup>“Assim, raramente se tem plôdio alegre, na esfera dos negócios, a uma adequada racionalização ou regras ou clientela, há de assumir de preferência a posição do amigo. Não há dúvida que, desse comportamento social, em que o sistema de relações se estifica essencialmente sobre laços diretos, de pessoa a pessoa, procedem os principais obstáculos que na Espanha, e em todos os países hispânicos – Portugal e na Brasil, inclusive – se erigem contra a figura aplicação das normas de justiça e de quaisquer prescrições legais” (HOLANDA, 2004, p. 134).

<sup>50</sup>“No existe a possibilidade de ‘abstração e valorativismo’ que pudesse permitir pensar-se em termos de valores universalistas ou impersonais. Estado, lei, autoridade impessoais são conceitos estranhos e literalmente incompreensíveis em quanto tal” (SOUZA, 2006, p. 126).

<sup>51</sup>“A ausência de limitações externas de qualquer tipo engendra relações sociais nas quais as incinções emotivas da pessoa patriarca jogam o papel principal” (SOUZA, 2006, p. 119).

Da mera disputa de trânsito à disputa dos jogos em estádios, a fúria vem à tona com a mesma facilidade com a qual se manifesta o ódio de classes em expressões da mídia, apontando-se para o fato de que a cultura de respeito aos direitos ainda não está presente entre nós.<sup>52</sup>

Sem mediações e meios-termos, os conflitos exacerbam-se para se tornarem a linguagem violenta de um tempo, nas mãos da Polícia que mata nas periferias dos centros urbanos, nas mãos de jovens que num desentendimento de bar iniciam tragédias familiares, nas mãos de homens que ceifam vidas de mulheres, nas mãos de justicários que praticam o exterminio socialmente consentido, em saídas de jogos de futebol em que torcedores se procuram para embates fatais, nas regras do crime organizado que pratica justica paralela, nas carceragens que vivem por regras próprias, nas mãos de criminosos que violentam e praticam a desordem social.<sup>53</sup>

#### 4. Democracia, lei e desconfiança social

A partir da constatação de que nas últimas três décadas as taxas de violência por 100 mil habitantes apenas vieram evoluindo no País, é de se considerar que a democracia não conseguiu consolidar um modelo de convívio suficientemente capaz de impregnar no cotidiano o respeito à dignidade da pessoa humana como o confiável dos direitos humanos, ao contrário dos discursos oficiais, revê-se mais como “carência de confiabilidade do que como efetividade; mais como potência do que ato; mais como promessa do que política pública” (VIOLA, 2008, p. 56).

“Aqui, os conflitos tendem a tomar a forma total e lata de exterminio pelo impossibilitade de respeitar que houverá conflito entre as propriedades particulares. Desse modo, não é apenas a pobreza material e a escassez que se constitui como fator explicativo básico do horizonte moral do dependente, mas especialmente a sua pobreza espiritual, moral e simbólica em sentido amplo, que transforma a violência no único código legítimo” (SOUZA, 2006, p. 124).

modus de socialização”. A violência descontrolada, incontrolada e desagregadora tornou-se, por isso, um fator a mais na dificuldade de consolidação e legitimização da melhoria e do bem-estar dos cidadãos, apesar da construção das instituições democráticas, da universalização do voto, dos avanços em termos de legislação de direitos humanos, e no exercício mais ampliado de várias modalidades de liberdades e garantias sociais.<sup>54</sup>

A questão da violência torna-se, assim, um desafio para a democracia na medida em que expõe a credibilidade do Estado Democrático de Direito, a legitimidade da legislação, além de disseminar o medo, diluir os laços de confiança que estabilizam potenciais de socialização<sup>55</sup>; aniquilar a qualidade da convivência, das interações sociais e dos laços de confiança.<sup>56</sup>

Concluído, a violência é mais sintoma do que a doença em si. Ao deteriorar o estímulo ao lugar do outro, instrumentalizando-se o outro a partir da sua raiva, do seu preconceito, dos seus interesses materiais, do seu interesse criminoso e ilegal, do seu ótico de classe, da sua indignação, em suma, de suas razões, é o próprio espaço público que se vai aniquilando, pois sua constituição está baseada na *trama comunicativa das relações*, no *fazê-lo delicado e sensível* do compartilhamento, das vivências comuns e das práticas que se consolidam na base da humanização do convívio e dos múltiplos atores envolvidos no espaço público. Onde a violência impera, a desagregação dos laços promove a deterioração do convívio a ponto de a desconfiança tornar-se um elemento decisivo do jogo das interações sociais. A violência deixa um espólio de sequelas em corpos, pessoas, práticas, instituições e políticas, mas um de seus nefastos efeitos na dinâmica dos processos de socialização é a marca da desconfiança como regra e padrão de conduta.<sup>57</sup> O que importa avaliar é o quanto o acúmulo

<sup>54</sup> A, respeito as pesquisas do NEV/USP sobre as taxas de violência. Disponível em: <[www.nevusp.org.br](http://www.nevusp.org.br)>. Acesso em: 3 jun. 2014. Consultado: também, PINHEIRO; ALMEIDA, 2003.

<sup>55</sup>Na luta histórica internacional, o cenário é o do pós-guerra, e na luta histórica nacional, o cenário é o do Pós-CP88. Assim, está desenhado o Estado Social no Pós-guerra, com a supervalorização do constitucionalismo marcado sob o modelado do neoracionalismo, na crônica profunda de que com isso poderia construir uma sociedade justa e solidária com a erradicação da pobreza e marcada pela ideia da função social” (MORAIS, 2007, p. 575).

<sup>56</sup>O trecho a seguir transcrevo plenamente com a percepção de que a situação de “guerra social não declarada” destrói laços fundamentais que afirmam a possibilidade da cidadania: “Se a guerra destrói relações e contamina princípios de confiança – de forma privilegiada num contexto criado onde a unidade de decisão da existência ocorre em detrimento da legislação internacional e à revelia das instituições criadas para estabelecer o diálogo entre os povos – a reflexão do que fazer, de que modo resistir, éarefa a que não podemos nos furtar” (BAZILIO; KRAMER, 2011, p. 137).

<sup>57</sup> A esse respeito, consulte BITTAR, 2008.

<sup>58</sup> Sobre as sequelas da violência sobre a dimensão da confiança, leia-se: “Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que farei duradouramente a confiança, aprendendo através do amô, na capacidade de coordenação autônoma do próprio proprio” (HONNEFETH, 2003, p. 215).

das violências não prejudica e condiciona ao retrocesso o processo de produção e fomento a alterização e à esfera pública democrática.

Dante do cenário de acumulado estudo de violência na realidade brasileira contemporânea, é de se considerar a importância de se pensar que a democracia somente desempenha sua plena tarefa na medida em que é capaz de promover um estado mais elevado de reconhecimento, justiça social, igualdade, liberdade, diálogo e entendimento do que outros regimes políticos. Se a democracia for entendida como método de convívio e forma de socialização de alto nível, ela deve apontar para a *qualidade da integração social*, e, a partir dali, pode ser avaliada e medida pela *abertura, justiça, equilíbrio social e pelo reconhecimento* do outro como chaves de significação para a compreensão do processo de construção do convívio. Dessa forma, abre-se para realizar a justiça e igualdade social em níveis cada vez mais profundos.

Na ausência de efetivas práticas de cidadania, a violência passa a ocupar o lugar do *comum*, inviabilizando a manutenção, a sedimentação ou a constituição da *esfera pública* como lugar de trocas simbólicas que geram política e democracia, que realizam liberdade e pluralismo, que promovem diálogo e troca social. Na obra de Axel Honneth intitulada *Sofrimento de indeterminação (Leiden am Unbestimmtheit)*, no capítulo O vínculo entre teoria da justiça e diagnóstico de época<sup>52</sup>, fica claro que o vínculo cidadão dos parceiros do direito passa a ser o grande trunfo da modernidade e da democracia, na medida em que cria as condições de uma solidariedade racional, apesar da individualização, das diferenças e das disjunções da vida moderna. É da teoria de Hegel que Honneth extraí a raiz dessa discussão, e ela merece ser aprofundada na medida em que o sofrimento de indeterminação<sup>53</sup> é uma patologiz social da modernidade que aliena o sujeito da possibilidade depropriar-se de si mesmo e de integrar-se na condição de pessoa, em seu sentido integral, elemento que agrava enormemente a tendência à desgregação social.

Na realidade brasileira, esse desafio é de grande latitude, e, consideradas as distorções do convívio contemporâneo, devem estar na pauta de discussão dos processos de socialização democráticos. E isso porque,

apesar de a atual quadra histórica favorecer um cenário de profundas instabilidades, agravando entre nós a situação de que nos situamos numa sociedade agressiva, autoritária, desigual, injusta, onde as múltiplas formas de ofensas e abusos, nos níveis moral, psicológico, patri-mônial, social e cultural, tornam impossível a progressiva construção de uma *esfera pública* organizada, pujante e livre, além de plural, pois os desestimulos ao convívio são de tantas ordens que se torna penosa aos sujeitos a construção de espaços de sociabilidade de requeridos pela vida autônoma e saudável<sup>54</sup>. A fadiga social provocada pela sensação de insegurança e desconfiança amplia as formas de dissociação mais do que os laços de socialização e provoca uma ambância desfavorável à afirmação de outros requisitos fundamentais à democracia.

Dá a importância de se pensar a modernização social e o combate sistemático às formas da violência<sup>55</sup>, ao desrespeito e as patologias sociais dali derivadas como desafios da democracia<sup>56</sup>. Esse processo pode ser inspirado na fecunda preocupação de Axel Honneth de demonstrar que os laços sociais são construídos nas dinâmicas das famílias, da sociedade e do Estado, sabendo-se que não é possível construir uma genuína democracia sem o reconhecimento interpessoal como prática social. Isso porque o sujeito vai brotando para a vida social por etapas e é do acúmulo de bens-sucedâneos etapás

<sup>52</sup> [...] na verdade, é só com essas formas, de certo modo de valorativas, de desrespeito, de depreciação de modos de comportamento que a língua corrente designa o desobediente com termos como óbias, ou colhíveis, que se alanca a forma de comportamento em termos modernos: o 'falso a dignidade' [...]. Falando em termos modernos: o 'falso de uma pessoa', refere-se, como havemos visto, à medida de estima social que é concedida à sua maneira de auto-realização no horizonte da tradição cultural" (HONNETH, 2003, p. 217).

<sup>53</sup> A este respeito, leia-se CRESZIE, 2011, p. 12-25.

<sup>54</sup> "Para esclarecer as formas de desrespeito, Honneth adota o conceito psicanalítico de patologia. Todas essas formas de desrespeito são, portanto, uma forma de patologia" (SAVEDRA, 2007, p. 109).

que se torna possível carimbhar em direção a visões mais universalistas de mundo, pelas dimensões do amor, do direito e da solidariedade, como se pode perceber pela análise elaborada a partir de Mead e Hegel, já no célebre texto *Luta por reconhecimento (Kampf um Anerkennung)*<sup>57</sup>. Nesta obra, o amor é o núcleo central de acolhimento do sujeito em desenvolvimento<sup>58</sup>, e pode ser visto como o ponto de apoio para sujetos incompletos e carentes uns dos outros, que se realiza nas famílias<sup>59</sup>. O direito tem a ver com integridade social e reconhecimento por meio das instituições na regulamentação racional das formas de interação<sup>60</sup>, seus limites, suas liberdades e seus respaldos, universalizando condições paritárias de interação social. A solidariedade é uma forma de estima social relativa à dignidade, desenvolvendo-a como etapa de reconhecimento<sup>61</sup>,

<sup>55</sup> "Enhor não se temia encontrar nos escritos de Mead um substituto adequado para o conceito romântico de 'amor', sua teoria, como a de Hegel, desemboca também na distinção das formas de reconhecimento reciproco: da dedicação emotiva, como a conhecemos das relações amo-rosas, e das amizades; são diferenciados o reconhecimento jurídico e o assentimento subjetivo como modos separados de reconhecimento. Já em Hegel são atribuídos respectivamente a esses três Padrões de reciprocidade conceitos específicos de pessoa, no sentido de que a autonomia subjetiva do indivíduo aumenta também com cada etapa desse respeito recíproco mas só em Mead é dada à intuição incerta nisso a versão sistemática de uma hipótese empírica, segundo a qual o grau de relação positiva da Pessoa consigo mesma se intensifica passo a passo na seqüência das três formas de reconhecimento" (HONNETH, 2003, p. 160).

<sup>56</sup> "Honneth vai além e insiste que o nível do reconhecimento do amor é o núcleo fundamental de toda a moralidade" (SAVEDRA, 2007, p. 104).

<sup>57</sup> "Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carinhos" (HONNETH, 2003, p. 160).

<sup>58</sup> "O direito certo deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade" (SAVEDRA, 2007, p. 104).

<sup>59</sup> "A solidariedade está vinculada na sociedade moderna à condição de relações sociais simétricas de estima entre indivíduos autônomos e à possibilidade de os indivíduos desenvolverem a sua auto-realização (Selbstverwirklichung)" (SAVEDRA, 2007, p. 107).

na medida em que se expressa no próprio convívio social, independente dos laços anteriores que vinculam sujeitos em família ou sujeitos em relações jurídicas de reciprocidade.

A limitação da autonomia da pessoa humana, a repressão às formas de vida, a degradação da imagem pública do indivíduo, a exclusão social, diálogo e participação democrática – a tendência do convívio é o seu empobrecimento à degradação social, cultura de respeito aos direitos humanos, integração social, pela universalização dos parâmetros legais, equalização das condições de igualdade social e econômica, fraternidade antropológica, solidariedade ao encontro e ao diálogo, em que reconhecimento, respeito e paridade presidem as relações de troca.

Desse modo, a qualidade da *esfera pública democrática* é garantida pela possibilidade do encontro e do diálogo, em que reconhecimento, respeito e paridade presidem as relações de troca entre os cidadãos. A *violência e a ausência do reconhecimento* amortecem a possibilidade da coexistência e são formas de desrespeito que aniquilam o lugar de sujeitos em relações de reciprocidade. Nessa equação, insere-se o desafio de aprofundar a democracia mediante uma cultura de direitos, como cultura de *reconhecimento jurídico do outro*<sup>3</sup>, tornando possível a integração social e a igualdade no tratamento perante um patamar de exigências dadas por uma mesma ordem institucional à qual todos os sujeitos pertencem e para a qual todos os sujeitos são igualmente estimados como iguais em direitos<sup>4</sup>.

Nessa perspectiva de análise, portanto, o *reconhecimento* não é um aspecto subline ou elevado da personalidade humana, mas constitutivo de sua forma de existir e coexistir<sup>5</sup>, pois considera-se que toda pessoa, como ser em desenvolvimento, depende desde a mais tenra idade de sua valorização e acolhimento na correlação com o outro e o mundo exterior. Nessa medida, os direitos são considerados estruturantes para o convívio social. Pois garantem, de modo firmado e pactuado coletivamente, os limites, as formas de interação e o modus de consideração de ego e alter entre si. O sujeito em desenvolvimento pode e deve falar-se numa *ordem institucional normativa* sobre a qual apoia suas pretensões de reconhecimento

<sup>3</sup>Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privacidade de direito ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoa, mas também sua associação com o sentimento de não possuir status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a degeneração de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser visto como sujeito capaz de formas jurídico-morais. [...]" (HONNETH, 2003, p. 216).

<sup>4</sup>"Ora, é típico dos três grupos de experiências de desrespeito, que se distinguem analiticamente dessa maneira, o fato de suas consequências individuais serem sempre desrícias com metáforas que remetem a estados de abatimento do corpo humano: nos estudos psicológicos que investigam as sequelas pós-traumáticas de tortura e violência, é frequente falar de 'morte psíquica'; nesse meio tempo, no campo de pesquisas que se ocupa, no caso da escravidão, como a elaboração coletiva da privação de direitos e da exclusão social, ganhou cidadania o conceito de 'morte social'; e, em relação ao tipo de desrespeito que se encontra na degradação cultural de uma forma de vida, é a categoria da 'veracidade' que recebe um emprego preferencial" (HONNETH, 2003, p. 218).

<sup>5</sup>"Viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir auto-respeito" (HONNETH, 2003, p. 196).

a importância de considerar que – inexistindo ambiciosa democrática, cultura de respeito aos direitos humanos, integração social, pela universalização dos parâmetros legais, equalização das condições de igualdade social e econômica, fraternidade antropológica, solidariedade ao encontro e ao diálogo, em que reconhecimento, respeito e desrespeito à integridade física, moral e psicológica, a tendência à invasão da privacidade e ao desrespeito às esferas de subjetividade do indivíduo, o desundamento e a invasividade da tecnologia, a tendência à espacialização midiática do escândalo e do repente jornalístico, o sistemático desrespeito aos direitos humanos fundamentais são todas formas de negação de reconhecimento nas relações sociais que apenas reforçam o modelo de *autoritarismo social*, contribuindo para diluir os espaços de subjetividade, com consequências graves para as possibilidades de intersubjetividades sinteticamente reconhecidas e amparadas por um código comum coagulado na *lingua-gélite*<sup>6</sup>.

As três descrições arquitéticas de desrespeito ao sujeito, na classificação observada e adotada por Axel Honneth, a *morte psíquica*, a *morte social* e a *veracidade*<sup>7</sup>, apenas reforçam

como pessoa, ante à violência, ao desrespeito e à degradação social, cultura de respeito aos direitos humanos, integração social, pela universalização dos laços de integração social<sup>8</sup>.

Desse modo, a qualidade da *esfera pública democrática* é garantida pela possibilidade do encontro e do diálogo, em que reconhecimento, respeito e paridade presidem as relações de troca entre os cidadãos. A *violência e a ausência do reconhecimento* amortecem a possibilidade da coexistência e são formas de desrespeito que aniquilam o lugar de sujeitos em relações de reciprocidade. Nessa equação, insere-se o desafio de aprofundar a democracia mediante uma cultura de direitos, como cultura de *reconhecimento jurídico do outro*<sup>9</sup>, tornando possível a integração social e a igualdade no tratamento perante um patamar de exigências dadas por uma mesma ordem institucional à qual todos os sujeitos pertencem e para a qual todos os sujeitos são igualmente estimados como iguais em direitos<sup>10</sup>.

Esse tipo de abordagem vincula a efetividade da democracia à justiça social e à realização dos direitos, especialmente dos direitos humanos<sup>11</sup>, – com inumeráveis formas de violência – apesar das faz progressar em sociedade a sensação de descontrole, inseurança e indeterminação, tornando-se a desconfiança uma regra implícita, indesejada, mas presente no convívio. Se a desconfiança é hoje uma regra, que agrava as relações sociais e atrassa a possibilidade de níveis mais consolidados de justiça social, a super-

na medida em que não há democracia sem ele, e também que a efetividade desses direitos torna possível o aprofundamento de formas democráticas de interação, em que a *confiança social* possa ser estabelecida como patamar de convívio, dado que sujeitos não são objetificados nas relações sociais, mas reputados como pessoas. Não por outro motivo, o controle do softimento de indeterminação deve pertencer ao conjunto das preocupações por realização da democracia, já que a privação das condições de socialização de alto nível impede a possibilidade de sujeitos presentificarem suas qualidades e expressões, tornando a vida social empobrecedora dos potenciais nela mesma abrigados<sup>12</sup>.

A genuína democracia deve, portanto, promover várias formas de reconhecimento, que apenas se consolidam por práticas cotidianas de valorização do lugar do outro, e da confirmação do elo de alterização nas interações sociais saudáveis e não patológicas. Isso porque a democracia deve confirmar a humanidade dos atos e formas de socialização e, ao mesmo tempo, desconfirmar a desumanidade dos atos e formas de socialização. O convívio cotidiano – com inumeráveis formas de violência – apenas faz progredir em sociedade a sensação de descontrole, inseurança e indeterminação, tornando-se a desconfiança uma regra implícita, indesejada, mas presente no convívio. Se a desconfiança é hoje uma regra, que agrava as relações sociais e atrassa a possibilidade de níveis mais consolidados de justiça social, a super-

<sup>12</sup>"Com isso, a ideia de uma teoria da justiça, segundo a qual em sociedades modernas todos os sujeitos devem manter a chance de participar dessas esferas de interação, está ligada à renunciação precedente de um processo de formação erronamente condizente: sem a pressentificação libertadora, uma vez que sofrem de 'indeterminação' porque aceitaram desprevedidamente concepções unilaterais de liberdade, os sujeitos não poderiam chegar àquele conceito de justiça ligado a uma teoria da intersubjetividade, o qual constitui a ideia de uma éticidade moderna" (HONNETH, 2007, p. 103).

ção de sua tendência a correr o tecido social deve ser considerada um caminho concreto de realização da vida democrática contemporânea, a corar os esforços pelo reconhecimento dos sujeitos na integralidade de seus direitos e no respeito à simples condição de cada um como pessoa humana.

### 5. Democracia, lei e instabilidades

O caos multissistêmico da sociedade contemporânea choca qualquer possibilidade de previsão e descrição. Os perigos da vida moderna multiplicam-se, os riscos estendem-se além dos limites do controle, enquanto os alarmes permanecem em constante estágio de atenção; não há tempo para a exceção, pois a exceção é todo o tempo. As faltas de estabilidade e de garantias consolidam-se como traços da vida contemporânea<sup>7</sup>. Entretanto, não propriamente as experiências socialmente sonadas de desrespeito sistêmático a direitos humanos fundamentais, insatisfação social, violências, designalidades, degradação do convívio, que geram um sentimento de repúdio compartilhado por alguns, por muitos ou por todos, a ponto de gerar o estopim<sup>8</sup>, ou o acinizulo sociológico necessário para que um determinado tipo de experiência de conflito ou querela social apareça na forma de uma coletivização intencionada no mapa das tensões geossituadas no espaço da prática Política<sup>9</sup>. Nesse sentido, a injustiça pode ser vista como *maior da história*<sup>10</sup>. E, assim

<sup>7</sup>"En todos estos desarrollos es posible discernir como se va formando una nueva ética a partir de las instables relaciones de la presente. No puede por ello sorprenderse que la transición sea dolorosa, que haya muchas heridas y que el cambio generacional sea juzgado de forma tan distinta. No obstante, es igualmente evidente que esta generación, que se ha hecho cargo tanto de las ventajas como de los costos de una mayor libertad, está a la búsqueda de puntos de enlace con la sociedad, para poder así vivir su individualidad y hacerla valer" (WILKINSON, 2016, p. 117).

<sup>8</sup>"As reações provocadas pelo sentimento de indignação devem ser vistas como o estopim por excelência da luta por reconhecimento" (SAVEDRA, 2007, p. 109).

<sup>9</sup>"Ora, nem todas as três esferas de reconciliação contém em si, de modo geral, o tipo de senso moral que pode estar em condições de pôr em marcha conflitos ou querelas sociais: uma luta só pode ser caracterizada de social que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que elas podem se tornar a base de um movimento coletivo" (HONNETH, 2003, p. 256). Nos comentários de Sáavedra, Honneth entende que é necessária a articulação política de um movimento social para que o sentimento de injustiça do indivíduo passe a ter referência política" (SAVEDRA, 2007, p. 109).

<sup>10</sup>Léia-se, nestes dois trechos, expressões contribuições a respeito do tema: "... de um lado, Honneth está preocupado em reconstruir a Teoria Crítica a Partir do conceito habermasiano de interação comunicativa; por outro lado, Honneth não está interessado em abrir mão de três intuições fundamentais do materialismo histórico: (1) todas as relações sociais têm o potencial de se transformar relações de poder; (2) o motor da história é a luta social; (3) o estímulo que leva os seres humanos à revolta social está ancorado na sua estrutura antropológica" (SAVEDRA, 2007, p. 97). "O sentimento de injustiça ocupa um papel importante na análise que Honneth faz do direito" (SAVEDRA, 2007, p. 108).

definida, a estratégia de busca por justiça por meios democráticos apenas deve convergir para fortalecer os laços entre os cidadãos.

Na perspectiva da Escola de Frankfurt, o estudo a respeito dos ciclos de conversão de injustiças acumuladas em justiça consolidada e reconhecida, quando se trata de observar na dialética histórica os processos sociais e as lutas por direitos, pode ser feito a partir de dois importantes, atuais e convergentes textos. De um lado, em *Luta por reconhecimento (Kampf um Anerkennung)*, na perspectiva de Axel Honneth, fica claro que a falta de reconhecimento se torna o combustível necessário para a correlação de sofrimentos *compartilhados* tornar-se o modo de aparição de formas de luta que realização o potencial da empunhadura de novas modalidades de direitos, que comparecerão no horizonte social como formas normativas de *reconhecimento institucionalizado*<sup>11</sup>. De outro lado, e em sentido concordante com as conclusões de Honneth, na perspectiva de Jürgen Habermas, no recente ensaio intitulado *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos (Sobre a Constituição da Europa)*, em que se constata que o sofrimento foi a força histórica da qual resultaram as conquistas históricas dos direitos humanos, muitas vezes pelas mãos e ações revolucionárias<sup>12</sup>.

Do ponto de vista mais concreto, e menos teórico, há que se considerar que as instabilidades do cenário contemporâneo são muitas. O resultado dessas instabilidades foi uma onda de forte pressão social decorrente das manifestações de 2013 e 2014, por sobre as classes políticas em todo o País. Elas não devem, no entanto, abalar a convicção de que a democracia é o único regime político capaz de promover direitos, conviver com instabilidades e disso fazer a síntese necessária para continuar operando. Todavia, não são poucos os desafios. O cenário de crise econômico-financeira, e segue à carreira do breve otimismo de 2011, quando se considerava que o Brasil passaria ilso à onda global de depressione econômica. Assim, não somente o ano de 2013 foi marcado pelas Jornadas de Júnhio, com manifestações populares e jovens em todo o País, mas o ano de 2014 se encontra marcado por instabilidades econômicas, perdas salariais e empresariais, greves e paralisações do transporte público, incertezas de cenário global, embates entre movimentos sociais e forças de segurança,

<sup>11</sup>"Portanto, com a inclusão da psicologia social de Mead, a ideia que o jovem Hegel trouxe com seus escritos de Léna com rudimentos geniais pode se tornar o fio condutor de uma teoria social de teor normativo: seu propósito é esclarecer os processos de mudança social reportando-se às pretensões normativas estruturalmente inscritas na relação de reconhecimento recíproco" (HONNETH, 2003, p. 155).

<sup>12</sup>"Os direitos humanos resultaram de lutas por reconhecimento violentas, e às vezes revolucionárias" (HABERMAS, 2012, p. 28). E, em outro trecho: "Direitos humanos sempre surpreenderam primeiro a partir da oposição à arbitrariedade, opressão e humilhação" (HABERMAS, 2012, p. 11).

protestos de rua, renovação de práticas de violência e crueldade, descrença generalizada em valores republicanos, perda de significação das legendas políticas, fazendo crescer o sentimento de falência dos mecanismos, práticas e instituições conhecidos para tornar possível o operar concreto e diário da democracia<sup>53</sup>.

É importante destacar o papel de significação que os protestos e manifestações de rua têm e tiveram, contextualmente, em expressar fazer falar a voz do povo; a democracia de ruas é um sinal de alerta à democracia das instituições, e torna possível a geografia das insatisfações, especialmente quando os canais institucionais não significam para todos, não representam o suficiente, não referem interesses gerais e não têm o sentido que se conhecem no respeito às tradições políticas. A participação social corrige, permanentemente, e redireciona prioridades, escolhas, poderes, relações e políticas – dai sua necessidade estratégica, a importância da decisão nas arenas deliberativas e participativas na constituição do espaço público plural e democrática<sup>54</sup>.

<sup>53</sup> Na entrevista concedida por Leonardo Avritzer sobre as manifestações de junho e julho de 2013, pode-se ler: "MPD: Mas isso mostra que os partidos passam por uma crise de representatividade [...] Avritzer: Acho que sim, mas essa crise de representatividade é uma crise mundial porque, na verdade, os partidos também são parte de um momento da história da modernização da democracia. Aunque la democracia era dividida en tres partes y los partidos representavam esas tres partes. Entiendo que podria llegar a Francia, a segunda mitad del siglo XX, identificar los socialistas, comunistas y demócratas. Por ejemplo. O se veía a sociedad era dividida en aquellos elementos. A misma cosa no Chile dos años 50 y 60, donde los partidos de izquierda, el partido comunista, el partido socialista, la democracia etc. Os partidos, en fin, expresaban los ideales sociales. Nos estamos viendo a la decadencia en todos los lugares meno, aún en Escandinavia a identificación de las personas con partidos es claudante. En fin esa crisis de representatividad o que no significa que las democracias contemporáneas vamos superar a crisis de partidos y que vamos conseguir tener democracias sin partidos" (MONTERO, 2014, p. 14-15).

<sup>54</sup> Nessa linha, sobre o direito à democracia: "Revela-se plausível, e sob vários aspectos, indistintamente reinventar a democracia, já em sua arquitetura conceitual, já em sua prática, de modo a não fazer preponderar a participação

Está é uma dimensão importante da análise, mas é também necessário afirmar que a democracia não deve confundir-se com o vandalismo, a desordem e os episódios mais funestos do confronto do Estado com manifestantes que conseguiram para tornar possível o operar concreto e diário da democracia<sup>55</sup>.

A democracia tem a ver não somente com a existência de oposição, e com a alternância de poder nas instituições democráticas, como também tem a ver com a possibilidade da mobilização social e da participação cidadã, na conformação da lógica do convívio deliberativo, onde todos e cada um se situam integrados ao processo de construção do que é de interesse comum; por isso, a democracia não é algo apenas formal<sup>56</sup>. Assim, mais que reveramento

entre grupos políticos, legendas ou partidos, a vida democrática pressupõe abertura do debate público democrático qualificado, e seu exercício por meios e canais existentes, desde que legítimos e limitados à possibilidade de realização de práticas violentas. O protesto pacífico e a passata nas ruas, a deliberação pública, a publicação da crítica são os meios pelos quais se exerce a possibilidade da liberdade democrática, que, certamente, porque democrática, não é ilimitada nem irrestrita. Quando houver abusos nos limites legais, entram os freios do próprio sistema legal, constitucional e democrático. Porque uns abusam mais e com mais veemência, outros não são obrigados a se curvar, ou a recuar diante das infrações; por isso, o campo da democracia deve parar de ser comparado a um campo de batalha, para ser pensado a partir da ideia de uma arena de compartilhamento de valores republicanos e cidadãos, onde a constituição do espaço público se faz pela própria exemplaridade social do processo democrático.

A opinião pública desconcertada e autoritária explora a ideia generalista e infundada de que a "culpa" pelas instabilidades – que sempre se procura – não encontra senão na democracia a sua "responsável". Assim, vincular o insucesso da democracia à necessidade da repressão, do recurso ao confronto das autoridades institucionais, ao desenvolvimento de formas e métodos de controle social tão táticas de avanço e reconquista de território que devem ser desvinculadas com facilidade pela opinião pública democrática<sup>57</sup>. E, é, em contramão a esse tipo de argumento, pode-se dizer que a "culpa" se refere às ausências e lacunas de democracia – no passado e no presente – pois isso sim pode ser considerado o vazio que expõe e compromete a riscos de realização o estado atual da democracia. Em suma, no Brasil contemporâneo, um cenário de agonia em torno dos direitos e das condições de vida, ao mesmo tempo em que desporta o indicador de uma juventude alerta para os índices de insatisfação social e desejos de realização de compromissos democráticos em torno de direitos.

A ausência de democracia tem promovido os excessos que impedem o fortalecimento da esfera pública em seu sentido mais autêntico pois uma esfera pública ainda marcada pela excessiva presença do comércio, do marketing, pela lógica da inter subjektividade estratégica e instrumental, apenas favorece o enfraquecimento de a possibilidade da ação social. Emerge, no Brasil contemporâneo, um cenário de agonia em torno dos direitos e das condições de vida, ao mesmo tempo em que desporta o indicador de uma juventude alerta para os índices de insatisfação social e desejos de realização de compromissos democráticos em torno de direitos.

<sup>55</sup> "Ade más el binomio en la constitución del interés público, al interior de los espacios de formulación de las competencias constitucionales, no proceso de escolhas públicas y la ejecución de las prioridades electas" (FREITAS, TEIXEIRA, 2013, p. 11).

<sup>56</sup> "Además el binomio en la constitución del interés público, al interior de los espacios de formulación de las competencias constitucionales, no proceso de escolhas públicas y fuera de ellos) puede contribuir a combinar una tendencia hoy autoritaria en Brasil, referida a la creciente despolitización de la participación de la sociedad civil. De esta manera, su involucramiento en las políticas públicas, en el cuadro de la confidencialidad, perversa mercificando anteriormente, tiende a hacer que las tareas de gestión del interés público sea la tarea fundamental de la sociedad en el debate y en la deliberación en torno a la constitución del interés público es la tarea fundamental de la sociedad civil" (DAGNINO, 2012, p. 352).

<sup>57</sup> "O cenário de incertezas vem colhendo de perto, inclusive, todo o debate sobre o constitucionalismo contemporâneo: "Estas circunstâncias apontam para o desfazimento de certezas iluministas, modernas, institucionais apontando para a fragmentação do território tradicional do que se convencionou chamar Estado nacional, de sua política e de suas estratégias de ação" (MORAIS, 2007, p. 580).

politicamente relevante ter impacto na vida social. Ainda, uma esfera pública marcada pela violência atenta contra a possibilidade de “entradas” integradoras e fortalecedoras de vínculos e ações convergentes. Nesse sentido, seja a reificação da esfera pública, pelos instrumentos do dinheiro e do poder econômico, seja a apatia da esfera pública, sempre restativa ao estado anárquico e violento dos poderes paralelos que “ocupam” espaços (símbolos reais) relevantes para a nervura da vida social, são revelações de que a identidade da cultura política democrática contemporânea ainda carece de incentivos claros para que possam vicejar alternativas medianas entre a explosão de violência no espaço público ou a ausência completa de espaço para a ocupação do espaço público em torno de agendas de relevância social.

## 6. Democracia, lei e participação social

Há um íconeônodo na atmosfera social contemporânea, e ele tem a ver com um conjunto de irrealizações que se reportam ao plano dos direitos e dos deveres sociais. Assim, há um “sonho a ser sonhado,” relacionado com a realização do interesse público, não muito longínquo da possibilidade de significar a realização dos interesses sociais mais profundos, normalmente ocultados do conhecimento público mais geral. Nesse sentido, as manifestações iniciadas em junho de 2013 revelam algo de estonteante interesse para o estudo do estado da consciência política brasileira contemporânea: uma espontânea erupção de forças massivas de jovens que acorrem a ocupar o espaço público, reclamando o fim da corrupção, a reforma política, a atenção à causas sociais, o combate à impunidade, o fim da violência política, a melhoria dos serviços públicos em geral, o atendimento a demandas de direitos sociais, como os direitos à saúde e ao transporte, entre muitas bandeiras levantadas.

Com toda a sua força, ocupando inúmeras cidades de todo o País, o movimento irrompe, cooptando energias estagnadas e indignadas, que se uniram formando uma “onda espontânea”, reforçada pelo vínculo virtual e viral da internet, aparecendo aos olhos de todos, espectadores e interessados, como um “terremoto social”<sup>98</sup>. Se as atitudes irreverentes lembram um pouco o Maio de 68, e se a evocação dos protestos juvenis demonstra a criticidade e a radicalidade de uma geração, deve-se perceber

<sup>98</sup> De fato, a ideia de terremoto, na interpretação de Paquel Rolnik, bem evidencia o sentido do processo social vivenciado naquele contexto: “Podemos pensar essas manifestações como um terremoto – uma instânia mais adequada do que o trovão mencionado no editorial do semanário francês – que perturbou a ordem de um país que parecia viver uma espécie de vertiginosa benfeitoria de prosperidade, paz, e fez emergir não uma, mas uma infinidade de agendas mal resolvidas, contradições e paradoxos” (ROLNIK, 2013, p. 8).

que as vozes que afirmavam a impotência como característica da juventude destes tempos já devem soar mais fracas. O bordão “Esquecam, Maio de 68!” deixou de ter presença, e o fluxo dos movimentos que ocupam ruas, cidades, estradas, monumentos, torna possível perceber uma efervescentia indefinida, inquieta, movimenta, mas de toda forma, insistente, rebelta e, carente de respostas. O curioso do movimento é o seu caráter livre e independente, o que revela que as instituições estão tananhamente em questão, que nenhuma bandeira de partido, nenhum nome de filideira política e nemhuma identidade político-ideológica em específico, foram invocados ao longo das manifestações<sup>99</sup>.

Uma sociedade excludente, violenta, desigual e desorientada é geradora da reação nas ruas, buscando rumo, norte, inclusão, participação, vida fora da prisão das telas e dos atos de consumo, constituinte o tecido das vivências e expressões concretas de democracia e inter-subjetividade político-communicativa. Assim, o que o Movimento do Passe Livre (MPL-SP) iniciou<sup>100</sup>, apenas catalisou forças que já estavam preparadas para um processo de contestação social, desenvolvendo-se da forma como se expressaram as jornadas de junho, e seus atos subsequentes, que praticamente ocuparam o ano de 2013 inteiro. Deve-se felicitar o fato da passividade ter deixado de existir, sendo o desbravar da cidadania ativa um indissível passo no sentido da democracia direta e de ruas. Mas não se trata de abandonar as instituições e

<sup>99</sup> Hayek, é certo, clama de insatisfação generalizada, que trouxe diversas e plurais ações ao espaço público, especialmente evidenciando a crise da política institucional: “A questão da representação não envolve apenas a crise dos partidos e da política”, portanto, a necessidade de uma reforma política, uma das principais agendas das ruas” (ROLNIK, 2013, p. 11).

<sup>100</sup> As revoltas de junho de 2013, desencadeadas pela luta organizada pelo MPL-SP contra o aumento das tarifas, são algo intencionalmente novo” (MARICATO et al., 2013, p. 8).

os direitos políticos conquistados (art. 14, caput, CF/88), a representação e os foros de diálogo, nem mesmo de menospregar o potencial da democracia virtual<sup>101</sup>, mas compartilhar novos espaços de produção política, inovando no sentido e na extensão da democracia que se tem, fazendo do Brasil o espelho de uma inventividade protagonista de um modelo democrático de vanguarda, capaz de unir a representação e a força da organização popular, realizando com plenitude a expressão “todo o poder emana do povo”, constante do parágrafo único do art. 1º da Constituição Cidadã.

Ao reagir democraticamente à onda de protestos, criando a política nacional de participação social, o Decreto nº 8.243/2014 é um sinal de que se inaugura, no País, com claros fundamentos constitucionais e político-democráticos, segundo as linhas da teoria da democracia de Robert Dahl<sup>102</sup>, um marco normativo que pode

<sup>101</sup> A democracia virtual foi recentemente contemplada na disciplina que a matéria recebe no Decreto nº 8.243/2014. Sobre os ambientes virtuais de participação social, leia-se o disposto no art. 18: “Na criação de ambientes virtuais de participação social devem ser observados, no mínimo, as seguintes diretrizes: I – promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e discussões do governo; II – fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; III – disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastramento; IV – expedição de objetivos, metodologias e produções esperados; V – garantia da diversidade dos sujeitos participantes; VI – definição de estratégias de comunicação e mobilização, e suspenção ou limitação de subsídios para o diálogo; VII – utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais quando for o caso; VIII – priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis; IX – sistematização e publicidade das contribuições recebidas; X – utilização prioritária de softwares e licenças livres como estratégia de estimulação à participação na construção das agendas tecnológicas de participação social; e XI – fomento à integração com instâncias e mecanismos presenciais, como transmissão de debates e ofertas de oportunidades para participação online” (BRASIL, 2014).

<sup>102</sup>Nas palavras de Robert Dahl: “Defendi a ideia de que o processo democrático é superior a outros modos válidos de governo em pelo menos três pontos. Em primeiro lugar, ele promove a liberdade como nemhuma outra alternativa viável consegue fazer; liberdade sob a forma de autodeterminação

significar um divisor de águas na história brasileira, tendo por isso distinto valor para o incremento e institucionalização da participação social por diversos mecanismos, instâncias e entradas colaborativas<sup>33</sup>, dado o largo processo histórico de exclusão e ausência do povo no exercício do poder.

Os objetivos democráticos do Decreto estão traçados pelo art. 4º (incs. I a IX), e podem ser sintetizados: consolidar a participação social no governo; promoção da aproximação e articulação de instâncias e dos mecanismos de participação social; aprimoramento da relação Estado e sociedade civil; promover da participação social nas políticas de Estado; desenvolvimento da participação social em todas as etapas de formulação, planejamento e organização; incentivo ao uso da tecnologia para a participação virtual; desenvolvimento de meios acessíveis de participação aos grupos sociais vulneráveis; o apoio para formação de agentes em participação social; incentivo exemplar aos demais membros da federação ao desenvolvimento de mecanismos de participação social, integrando ao desenvolvimento a população da gestão pública. Eis aqui uma outra forma e aproximando a participação da gestão pública. Ela aqui uma outra forma de se pensar e conceber o processo de produção de normas e de políticas públicas que terão efeitos sobre os cidadãos e seus interesses comuns<sup>34</sup>.

Assim, as instabilidades sociais são drenadas para dentro de um processo democrático que apenas pode favorecer o rejuvenescimento das formas pelas quais a história do País encontrou sentido no termo "democracia" em seu limitado sentido de "democracia representativa". Por isso, a resposta da democracia brasileira é a inovação legal que permite integrar o cidadão ao processo de deliberação política institucionalizando formas e métodos, instrumentos e mecanismos, regras e procedimentos, instâncias e organismos, para viabilizarem a aproximação soberana do

individual e coletiva liberdade no grau de autonomia moral que ele encoraja e permite, sem prejuízo, como libertário demonstra claramente, as pessoas que apóiam a ideia e a prática do processo democrático rendem a elas genericamente outras liberdades também. Em segundo lugar, o processo democrático promove o desenvolvimento humano, acima de tudo na capacidade de exercer a autodeterminação, a autonomia moral e a responsabilidade das próprias escolhas. Finalmente, ele é o meio mais certo (ainda que não seja perfeito, em absoluto) para que os seres humanos possam proteger e promover os interesses e bens que compartilham entre si" (DAHL, 2012, p. 495).

<sup>33</sup>É certo o rolo de mecanismos de participação social, conforme o teor do art. 6º do Decreto nº 8.243/2014: "São instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública federal e sociedade civil: I – conselho de políticas públicas; II – comitê de políticas públicas; III – conferência nacional; IV – audiência pública federal; V – mesa de diálogos; VI – fórum interconselhos; VII – audiência pública; VIII – consultoria pública; e IX – ambiente virtual de participação social" (BRASIL, 2014).

<sup>34</sup>"Ao longo de todo o processo de tomada de decisões vinculativas, os cidadãos devem ter uma oportunidade adequada e igual de expressar suas preferências quanto ao resultado final. Deverem ter oportunidades adequadas e iguais de colocar questões na agenda e de expressar seus motivos para endossar um resultado e não outro" (DAHL, 2012, p. 17).

povo do exercício efetivo do poder<sup>35</sup>. O Decreto nº 8.243/2014 não cria, mas fortalece e articula os mecanismos e as instâncias de diálogo, tornando institucional a correlação entre Estado e sociedade civil, revelando a vontade do poder público de colocar o controle social no seio dos processos democráticos (art. 1º).

Mediante cobranças sociais como estopim, o Decreto surge como resultado da ação organizada da sociedade, ao modo dos "caras pintadas", alterando o rumo da história. Saída-se, com isso, entre nós, um sinal de força de uma geração (jovem, urbana, escolarizada)<sup>36</sup>, que soube confrontar o status de estagnação e desmotivação para a vida política, para afirmar a necessidade de que novos avanços aconteçam - exigindo-os ao seu modo, pelo grito das ruas -, o que significa expôr para a necessidade de aprimoramento das formas e dos meios da política - pois a política institucionalizada foi, na verdade, peça de assalto e de surpresa, restando atônita por alguma das, enquanto as manifestações desdobravam-se por toda a parte<sup>37</sup> -, na valorização da voz dos cidadãos, no aprofundamento da democracia e na luta por consagração de formas de diálogo e integração entre governo e população que possibilitem mais rápido e eficiente modo de tratamento de demandas socialmente relevantes.

Nesses termos, o documento legal, ao delinear a política de participação social, valoriza a articulação do Estado com a sociedade civil, fazendo coincidir os esforços convergentes de democracia existentes – a democracia representativa, a democracia participativa e a democracia direta -, pois as próprias diretrizes gerais do plano nacional de participação social estão voltadas para (art. 3º):

<sup>35</sup>) reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; II) complementaridade, transversalidade e integração de mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; III) solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual de assuntos a serem decididos mediante o processo democrático" (DAHL, 2012, p. 179).

<sup>36</sup>"Segundo a "Folha de S.Paulo", 94% dos manifestantes paulistanos da 17 de junho não tinham preferência partidária, 71% participavam pela primeira vez de um protesto e 53% tinham menos de 25 anos. Pessoas com ensino superior eram 77%. Alguns números revelam, óbvio, desde 1992 não havia protestos amplos e generalizados no País, logo, só poderia ser a primeira vez dos jovens manifestantes. Além disso, a preferência partidária sempre foi baixa no Brasil, embora tenha se revelado ainda menor na pesquisa citada" (SECCO, 2013, p. 71).

<sup>37</sup>"Governantes, políticos de todos os partidos, imprensa, cronistas políticos estiveram mesinhas sociais torrando pães de surpresa pelas manifestações de massa, que mudaram a face e o cotidiano de nossas cidades em junho" (VAINER, 2013, p. 35).

sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a constituição de valores de cidadania e de inclusão social; IV) direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige; V) valorização da educação para a cidadania ativa; VI) autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; VII) ampliação dos mecanismos de controle social<sup>98</sup> (BRASIL, 2014).

As técnicas e as formas de participação são muitas, todas reconhecidas no modo de inovar o teor das práticas democráticas, envolvendo os múltiplos atores sociais, e instâncias e mecanismos múltiplos, a exemplo dos conselhos de políticas públicas (“instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas”, art. 2º II, e disciplina específica do art. 10), das comissões de políticas públicas (“instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades”, art. 2º III, e art. 11), das conferências nacionais (“instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado”, art. 2º IV, e art. 12), das ouvidorias públicas (“instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública”, art. 2º V, e art. 13), das mesas de diálogo (“mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais”, art. 2º VI, e art. 14), dos fóruns interconselhos (“mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões de políticas públicas, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas governamentais, formulando recomendações para aprimorar sua interterritorialidade e transversalidade”, art. 2º VII, e art. 15), das audiências públicas (“mecanismo participativo de caráter

presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais”, art. 2º VIII, e art. 16), das consultas públicas (“mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação”, art. 2º IX, e art. 17), dos ambientes virtuais de participação social (“mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil”, art. 2º X, e art. 18).

Fica claro, pelos esforços de sistematização de práticas, de organização de conceitos e critérios de participação, pela explicitação da institucionalidade da participação, que o Decreto vai aproximando o País das mais inovadoras e arrojadas concepções de democracia predominantes em todo o mundo, no debate filosófico-político em torno do tema, respondendo à exigência popular em torno da apatia, da desmobilização e da descrença na tradição das instituições, conferindo uma tendência do Brasil contemporâneo em superar a desgastada e deslegitimada concepção de *democracia liberal, formal e representativa*, para dar passos em direção aos fundamentos mais amplos da democracia, como democracia deliberativa, inclusive nos termos de seus melhores aços filosófico-políticos, tais quais os definidos por Robert Dahl<sup>99</sup>.

#### Referências

- ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa racional de direitos humanos. *Nova Estud.-CEBRAF*, São Paulo, n. 86, p. 05-26, mar. 2010.
- AVRITZER, Leonardo. Sociedad civil, espacio público y poder local: un análisis del presupuesto participativo en Belo Horizonte y Porto Alegre. In: DAGNINO, Evelina (Coord.). *Sociedad civil, esfera pública y democratización em América Latina*. Brasília: México, D.F.: Fondo de Cultura Económica/UNICAMP, 2002. p. 120-153.
- \_\_\_\_\_. Entrevista com Leonardo Avritzer. *Revista do Ministério Público Democrático*, São Paulo, ano 8, n. 41, p.14-15, 2014. Entrevista concedida a Sandra Oliveira Monteiro.
- \_\_\_\_\_. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva, Belo Horizonte: UFMG, 1996.

<sup>98</sup> Esses traços fundamentais estão de acordo com os grandes centros de força da concepção de democracia deliberativa: “Cada cidadão deve ter oportunidades iguais e adequadas de descobrir e validar (dentro do prazo permitido pela necessidade de uma decisão) a escolha a cerca de questão a ser decidida que melhor sirva aos interesses do cidadão” (PAHL, 2012, p. 176).

<sup>99</sup> “No estágio decisivo das decisões coletivas, cada cidadão deve ter assegurada uma oportunidade igual de expressar uma escolha que será contida como igual em peso à escolha expressa por qualquer outro cidadão. Na determinação dos resultados no estágio decisivo, essas escolhas, assimente essas, deverão ser levadas em consideração” (DAHL, 2012, p. 172).

- Conferências nacionais; ampliando e redefinindo os padrões de participação social. no Brasil. IPFA. Rio de Janeiro, maio 2012. Disponível em: <[http://repositorio.ipfa.gov.br/bitstream/11058/11377/1/TD\\_1735.pdf](http://repositorio.ipfa.gov.br/bitstream/11058/11377/1/TD_1735.pdf)>. Acesso em: 04 jan. 2014.
- BAZILIO, Luiz Cavallari; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BERNSTEIN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BAYNES, Kenneth. Deliberative democracy and public reason. *Veritas*, PUCRS, Porto Alegre, v. 25, jan./abr., p. 135-163, 2010.
- BAZILIO, Luiz Cavallari; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BECK, Ulrich (Org.). *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrocamiento de los valores*. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.
- RENOVST, Alain de. The current crisis of democracy. *Télos*, New York, n. 156, p. 7-23, 2011.
- BERCOWITZ, Gilberto. Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quantier Latin, 2008.
- BERMAN, Russell A. Humanities and the public sphere. *Telos*, New York, n. 159, p. 171-186, 2012.
- BUTTAR, Edmundo C. B. Violência e realidade brasileira. *Revista Kadályss*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 214-234, jul./dez. 2008.
- BERNSTEIN, Zygmunt. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- COMPARATO, Fabio Ronder. *Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CRETTIER, Xavier. *Democracia e emancipação social: reflexões filosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- BOHRMAN, James REHG. *Deliberative Democracy: essays on reason and politics*. EUA: MIT Press, 1997.
- BRASIL. Decreto n. 8.243, de 22 de maio de 2014. Instituto Nacional de Participação Social - INPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 maio 2014.
- DAHRL, Robert A. *A civilização capitalista*. São Paulo: Sarávia, 2013.
- CRETIER, Xavier. *As formas de violência*. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- DAHL, Robert A. *A democracia e seus erros*. Tradução de Patricia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- DAHRENDORFF, Ralf. *Después de la democracia*. Traducción de Luciano Padilla López. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003.
- DAMATTI, Roberto. *O que faz o Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- DAHRENDORFF, Ralf. *Después de la democracia*. Traducción de Luciano Padilla López. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003.
- DAMATTI, Roberto. *O que faz o Brasil*: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- ELEY, Geoff. *Forjando a democracia*. Tradução de Paulo César Castanharia. São Paulo: Fundação Persen Abramco, 2005.
- ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. Cambridge: University Press, 1998.

ESTEVEZ, João Pissarra. *Espaço público e democracia: comunicação, processo de sentido e identidade social*. Porto Alegre: Editora Unisinos, 2003.

FONSECA, Ricardo Marcelo; SCHAFFNER, Arton Ceuqueira Leite (Org.). *História do direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade*. Campinas: Juruá, 2008.

FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. *Direito constitucional à democracia*. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conscito Editorial, 2011.

GOYARD-FARRE, Simonne. *O que é democracia?* Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Tres modelos normativos de democracia*. *Luz Nova*, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

\_\_\_\_\_. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebenicher. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, 2003. 2v.

\_\_\_\_\_. *Sobre a Constituição da Europa*. Tradução de Deidson Luis Werle. 1. ed. Rio de Janeiro: Maloof São Paulo. Editora UNESP, 2012.

HOLANDA, Sérgio Biunque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rútton Soares Melo. São Paulo: Editora Singular/Editora Pública, 2007.

\_\_\_\_\_. *Lata por reconhecimento: gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral*. Crítica del egoísmo moral: patologías de la sociedad contemporánea. Traducción de Peter Storckait Diller. Revisión de Patricia MATÍOS, Patricia (Org.). *Terra critica no século XXI*. São Paulo: Annabiume, p. 79-111, 2007.

\_\_\_\_\_. *Democracy as a reflective cooperation: John Dewey and the Theory of Democracy Today. Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Polity Press, Cambridge, p. 218-239, 2008.

\_\_\_\_\_. *Critica del egoísmo moral: patologías de la sociedad contemporánea*. Traducción de Peter Storckait Diller. Revisión de Axel Honneth. IV. Pontifícia Universidad Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

\_\_\_\_\_. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, 2008.

KEILSEN, Hans. *Justicia e liberdade comunicativa: reflexões em conexão com Hegel*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 89, p. 101-120, jan./jun. 2004.

MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

MAUÍS, Ingeborg. *O direito e a política: teoria da democracia*. Tradução de Elieste Antôniouk. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu. *Democracia Deliberativa*. In: BARRETO, Vicente de Paula (Org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Uinsinos/Rio de Janeiro: Renovar, p. 195-198, 2006.

MORAIS, José Luís Bolzan (Org.). *Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI*. In: NUNES, Antônio José A.; COUTINHO, Jacinto Nelson de M. C. (Org.). *O direito e o futuro: o futuro do direito*. Coimbra: Almeida, 2008. P.445-469.

—. *O Estado e seus limites: reflexões iniciais sobre a profecção do estado social e a dessocialização da modernidade*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, Coimbra, 2007. v. LXCCXIII, p. 569-590.

MOTA, Carlos Guilherme. *A ideia de revolução no Brasil e outras idéias*. São Paulo: Globo, 2008.

SALINAS, Natasha S. C. (Coord.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro*. São Paulo: Sarziva, 2010.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLENCIA. *Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*, 4. Violência. NEV. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROLINK, Raquel. *As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações*. In: MARCATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

SAVEDRA, Giovanni Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jésus; MATOS, Parcia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annabium, 2007. p. 95-111.

SECCO, Lincoln. *As jornadas de junho*. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Programa Nacional de Direitos Humanos PNDDH-3*. Brasília: SEDH/P/R, 2010.

SOUZA, Jésus. *A construção social da subjetividade: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro: IUPERJ/UFMG, 2006.

TEIXEIRA, Ana; DAGNINO, Evelina; SILVA, Carla Almeida. *La constitución de la sociedad civil en Brasil*. In: DAGNINO, Evelina (Coord.). *Sociedad civil, esfera pública y democratización en América Latina*. Brasil: México, D.F: Fondo de Cultura Económica/UNICAMP, 2002. P. 21-76.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da diáduma: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

VAINER, Carlos. *Quando a cidade vai às ruas*. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: nota para uma antropologia da sociedade contemporânea*. 7. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VIOLA, Silvia; Eduardo Amor. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. Rio Grande do Sul: Unitri, 2008.

WEFFORT, Francisco. *Espada, colcha e fogo: as origens do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WILKINSON, Helen. *Hijos de la libertad. Surge una nueva ética de la responsabilidad individual y social*. In: BECK, Ulrich (Org.). *Filios de la libertad: contra las lamentaciones por el derrocamiento de los valores*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2006.